



EDITAL DE ABERTURA – PROCESSO SELETIVO Nº 004/2022

O Prefeito do Município de Bebedouro/SP, usando das atribuições legais, FAZ SABER que fará realizar, pela empresa INTEGRIBRASIL Projetos e Serviços Integrados Ltda. EPP, o Processo Seletivo de Provas nº 004/2022 – com a supervisão da Comissão Fiscalizadora de acompanhamento deste Processo Seletivo especialmente nomeada pela **Portaria Nº 33.698 de 24/01/2022** para as Funções, constantes do **ITEM 2.5** – DO QUADRO DE FUNÇÕES, do Edital em tela.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O presente Processo Seletivo servirá para contratação por prazo indeterminado, visando o preenchimento de vagas abertas e ou que vierem a surgir ou vagar durante a validade do Processo Seletivo, cujas demandas existentes constam no quadro disposto no **Item 2.5** deste edital, com validade de **02 (dois) anos**, podendo ser prorrogado por igual período, a partir da data de sua homologação, que será publicada na **Imprensa Oficial Eletrônica De Bebedouro, disponibilizado pela Internet**, nos endereços www.integribrasil.com.br e www.bebedouro.sp.gov.br e afixado no quadro de avisos, da **Prefeitura de Bebedouro/SP**, nos termos da legislação vigente.
- 1.2 O período de validade estabelecido para este PROCESSO SELETIVO não gera, para a **Prefeitura Municipal de Bebedouro/SP**, a obrigatoriedade de aproveitar todos os candidatos aprovados. A habilitação dos demais candidatos constantes da listagem final de classificação gera, para o candidato, apenas o direito à preferência na contratação, dependendo da sua classificação no Processo Seletivo.
- 1.3 As contratações serão feitas por tempo indeterminado, visando atender às hipóteses previstas na legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 11.350/2006 e suas alterações.
- 1.4 O candidato uma vez inscrito no presente Processo Seletivo estará sujeito às normas e instruções especiais do presente Edital, e ainda submetidos à Legislação Federal, Estadual e Municipal, pertinentes.

2. DAS FUNÇÕES

- 2.1 O presente **PROCESSO SELETIVO** destina-se ao preenchimento de função de acordo com o constante do **Item 2.5 – DO QUADRO DE FUNÇÕES**, mais os que vagarem e ou forem criados, durante o prazo de validade deste PROCESSO SELETIVO. Os candidatos habilitados, classificados e convocados serão contratados sob **REGIME ADMINISTRATIVO**, estando sujeitos às disposições legais vigentes, especialmente a **Lei Federal 11.350/2006**, às disposições deste Edital e as que porventura regularem o assunto.
- 2.2 As atividades inerentes às funções da Saúde serão desenvolvidas - conforme demanda - nas diversas UNIDADES DE SAÚDE, dependências ou órgãos da Prefeitura de Bebedouro/SP, visando atender ao restrito interesse público.
- 2.3 Os requisitos exigidos para contratação das funções colocadas neste PROCESSO SELETIVO encontram-se dispostos no **ITEM 2.5** do Presente Edital. Além dos requisitos exigidos constantes do QUADRO DE FUNÇÕES, os candidatos aprovados e convocados (AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE e AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS) na forma deste Edital, para serem contratados, deverão participar e ser aprovados no CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA, a ser ministrado pelo Departamento Municipal de Saúde de Bebedouro.
- 2.4 Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:
 - a) ANEXO I - ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES - Informa a descrição das atividades e demais requisitos inerentes às Funções.
 - b) ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO e SUGESTÕES BIBLIOGRÁFICAS - Indica a sugestão dos conteúdos para estudos inerentes as provas.
 - c) ANEXO III - DETALHAMENTO DE ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA FUNÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - Indica as áreas de abrangência de cada ESFs.



2.5 - DO QUADRO DE FUNÇÕES

Código/ Função/ Área	Vagas	Requisitos Básicos	Carga Horária Semanal	Salário	Valor da Inscrição
2.01.1 - Agente Comunitário de Saúde - ESF Dr. Moacyr Caldeira	04 + CR	Ensino médio completo, conhecimentos básicos de informática e residir, desde a data da publicação deste edital, na área de abrangência da respectiva ESF do Município de Bebedouro/SP (vide Anexo III deste edital), além de ter concluído com aproveitamento o Curso de Formação inicial, a ser ministrado pela Prefeitura, após a homologação do processo seletivo de provas.	08 horas*	R\$ 2.424,00	R\$ 40,00
2.01.2 - Agente Comunitário de Saúde - ESF Dr. Tasso Cavalcanti de Albuquerque	02 + CR				
2.01.3 - Agente Comunitário de Saúde - ESF Dr. Pedro Marinho de Mello Jr.	02 + CR				
2.01.4 - Agente Comunitário de Saúde - ESF Dr. Salim Bonemer Filho	01 + CR				
2.01.5 - Agente Comunitário de Saúde - ESF Dr. Ricardo Dias de Toledo	05 + CR				
2.01.6 - Agente Comunitário de Saúde - ESF Dr. João Carlos Galhardo / Honório	03 + CR				
2.01.7 - Agente Comunitário de Saúde - ESF Dr. Oswaldo Damian de Oliveira/ João Batista Paganelli (Andes)	CR				
2.01.8 - Agente Comunitário de Saúde - ESF Dr. Jose Mauro Neto	CR				
2.01.9 - Agente Comunitário de Saúde - ESF Dr. Petrônio Stamato Reiff	06 + CR				
2.01.10 - Agente Comunitário de Saúde - ESF Dr. Hugo Turchetto	02 + CR				
2.01.11 - Agente Comunitário de Saúde - ESF Dr. Ramiro	04 + CR				
2.01.12 - Agente Comunitário de Saúde - ESF Dr. Mauro Burjaili / Turvínea	01 + CR				
2.01.13 - Agente Comunitário de Saúde - ESF Dr. Ulisses de Carvalho	CR				
2.01.14 - Agente Comunitário de Saúde - ESF Dr. João Cambaúva	CR				
2.01.15 - Agente Comunitário de Saúde - ESF Dr. Jose Caubi Campello Bessa	CR				
2.01.16 - Agente Comunitário de Saúde - ESF Dr. Gerolino Jose de Souza	CR				
2.02 - Agente de Combate às Endemias	20 + CR	Ensino Médio Completo, além de ter concluído com aproveitamento o Curso de Formação inicial, a ser ministrado pela Prefeitura, após a homologação do processo seletivo de provas.	08 horas*	R\$ 2.424,00	R\$ 40,00

Legenda:

CR = Cadastro Reserva

***08 (oito) horas diárias**, com flexibilidade de horários, podendo excepcionalmente, ser convocado para jornada de trabalho de campo e campanhas em fins de semana e feriados quando necessário, sendo obrigatório o comparecimento de acordo com escala de trabalho estabelecida pela Secretária Municipal de Saúde.

Agente Comunitário de Saúde - Fundamentos legais:

Art. 6º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

- I - Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação deste edital. Havendo dúvidas se o endereço que reside faz parte da Região de Abrangência da ESF escolhida, o candidato deverá se dirigir à ESF (que pretende concorrer) a fim de esclarecer qualquer dúvida que porventura o impeça de ser contratado, nos moldes da **Lei Federal nº 11.350/2006** atualizada.



- II - Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;
 - III - O Curso de Formação Inicial tem caráter eliminatório e classificatório e será realizado pela **Prefeitura Municipal de Bebedouro** após a homologação da classificação final do Processo Seletivo.
 - IV - Ter concluído o ensino médio.
- § 1º Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso III do caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

Agente de Combate às Endemias - Fundamentos legais:

Art. 7º O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

- I - Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas; (Redação dada pela Lei nº 13.595, de 2018)
 - II - Ter concluído o ensino médio. (Redação dada pela Lei nº 13.595, de 2018)
- § 1º Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso II do caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos. (Incluído pela Lei nº 13.595, de 2018).

2.6 As Provas estão previstas para serem realizadas em um único dia e no mesmo horário, razão pela qual o candidato que desejar se inscrever para mais de uma das funções oferecidas, este o fará por sua conta e risco e não haverá devolução do valor pago pela inscrição, vez que estará sujeito a coincidências de períodos, nas datas a serem agendadas.

§ 1º - Eventualmente, caso o número de inscritos não suporte à aplicação das provas no mesmo horário, poderá a Prefeitura Municipal de Bebedouro-SP realiza-las em horários distintos. Nessa situação o candidato poderá realizar as provas para as duas funções, se assim se inscrever e desejar.

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS, CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO E REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

3.1 Considerações Gerais

- 3.1.1** A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento. O deferimento da inscrição dar-se-á automaticamente, mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição *online* e ao pagamento do valor correspondente a função que deseja concorrer.
- 3.1.2** Objetivando evitar ônus desnecessários, o candidato deverá orientar-se no sentido de recolher o valor da inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos para o Processo Seletivo.
- 3.1.3** São de exclusiva responsabilidade do candidato, sob as penas da Lei, as informações fornecidas no ato da inscrição. Aquele que preencher a ficha de inscrição incorretamente, rasurar ou prestar informações inverídicas, mesmo que o fato seja constatado posteriormente, será excluído do certame.
- 3.1.4** As inscrições efetuadas em desacordo com as disposições deste Edital serão indeferidas, obedecendo ao prazo descrito no **ITEM 4.6**.

3.2 Condições para inscrição

- 3.2.1** Ser brasileiro nato ou naturalizado, conforme disposto na Constituição Federal, em consonância com a Lei Federal nº 13.445/2017 - Lei da Migração, e ainda, se de Nacionalidade Portuguesa, estar de acordo com os critérios contidos no Decreto Federal nº 70.436/72;
- 3.2.2** Ser possuidor do CPF devidamente ativo e do Documento de Identidade (RG), com foto;
- 3.2.3** Efetuar o pagamento devido do valor da inscrição;
- 3.2.4** Conhecer e estar de acordo com as normas e exigências do presente edital;
- 3.2.5** As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e na Lei Federal 7.853/1989 são asseguradas o direito



de inscrição para as funções oferecidas neste Processo Seletivo, desde que sua(s) deficiência(s) seja(m) compatível(eis) com as atribuições das funções.

3.3 **Requisitos Gerais para a Contratação**

Além dos requisitos citados no **Item 2.5 – Quadro de Funções**, o candidato deverá, no ato da convocação, comprovar os seguintes requisitos e condições:

- a) Ter 18 (dezoito) anos completos ou a completar até a data da convocação;
- b) Ter bons antecedentes, achando-se em pleno exercício de seus direitos civis, políticos e eleitorais, bem como nada ter que o desabone ou que o torne incompatível com o desempenho de suas funções;
- c) Se do sexo masculino, possuir até a data da contratação, o Certificado de Dispensa do Serviço Militar ou Certificado de Reservista;
- d) Gozar de boa saúde física e mental e não possuir deficiência incompatível com o exercício das funções e atribuições;
- e) Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores;
- f) Não exercer qualquer Cargo, Emprego ou Função Pública de acumulação proibida com o exercício da nova função, observado ao disposto no artigo 37 § 10 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, alterada pela EC Nº 20/98;
- g) Não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória nos termos do artigo 40 inciso II da Constituição Federal;
- h) Possuir os pré-requisitos exigidos para a Função a qual se candidatou de acordo com o ITEM 2.5 – QUADRO DE FUNÇÕES;
- i) **Ser aprovado no Curso de Formação Inicial e Continuada, obtendo a pontuação mínima, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, que possui caráter eliminatório e classificatório, conforme edital suplementar a ser publicado e divulgado em data oportuna;**
- j) A comprovação da documentação hábil de que os candidatos possuem os requisitos aqui exigidos para o Processo Seletivo, será solicitada por ocasião da contratação, **inclusive prova de residência na área escolhida de atuação da ESF para os candidatos na função de Agente Comunitário de Saúde;**
- k) A não apresentação de qualquer dos documentos implicará na impossibilidade de aproveitamento do candidato em decorrência de sua habilitação no Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes de sua inscrição.
- l) Ser declarado apto em exame pré-admissional realizado por Médico do Trabalho e Psicólogo dos quadros da Prefeitura Municipal de Bebedouro-SP, ou outro que porventura for indicado.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições ficarão abertas **exclusivamente através da Internet**, no período de **27 de MAIO a 14 de JUNHO de 2022**, respeitando para fins de recolhimento do valor de inscrição o horário bancário para tanto, o candidato:

- a. Acessar o site www.integribrasil.com.br;
- b. Localizar o atalho correspondente aos PROCESSO SELETIVO com inscrições abertas, selecionar o **Processo Seletivo nº 004/2022 da Prefeitura Municipal de Bebedouro/SP** e clicar sobre a função pretendida.
- c. Digitar o CPF, preencher todos os dados solicitados na FICHA DE INSCRIÇÃO e CONFIRMAR OS DADOS.
- d. Em seguida, gerar o boleto bancário, imprimir e recolher o valor correspondente em qualquer banco ou instituição financeira autorizada, até a data de vencimento expressa no boleto bancário.
- e. Após 03 (três) dias úteis contados a partir da data do pagamento do boleto bancário, verificar no Painel do Candidato, no site da **Integri Brasil**, se a inscrição se encontra EFETIVADA. Em caso negativo, contate-nos por e-mail: contato@integribrasil.com.br ou telefone (11) 4022-7166.
- f. **IMPORTANTE: Consultar o Edital antes de efetivar a inscrição.**

4.2 A INTEGRI BRASIL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/SP não se responsabilizarão por solicitações de inscrição via Internet, não recebidas e/ou não confirmadas decorrentes de problemas técnicos em microcomputadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de transmissão ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados;



- 4.3** O recolhimento do pagamento do boleto deverá ser feito até a data estipulada em campo específico, respeitando-se, para tanto, o horário da rede bancária ou instituição financeira autorizada, o autoatendimento, inclusive *bankline*, considerando-se para tal o horário de Brasília, sob pena de não ser processada e recebida. Não será aceito pagamento de inscrição após a data de vencimento impresso no boleto bancário, salvo os casos de vencimento em finais de semana e feriados onde prevalecerá como vencimento o próximo dia útil;
- 4.4** A inscrição somente será validada após a confirmação do recebimento do crédito pela instituição financeira competente.
- 4.5** No valor da inscrição já está inclusa a despesa bancária.
- 4.6** No prazo de no máximo 05 (cinco) dias antecedentes da data da realização das provas, conferir no site www.integribrasil.com.br, se os dados da inscrição efetuada pela internet foram recebidos e a importância do valor da inscrição paga. Em caso negativo, o candidato deverá entrar em contato com a INTEGRI BRASIL através do e-mail: contato@integribrasil.com.br ou pelo telefone (11) 4022-7166, para verificar o ocorrido.
- 4.7** Não serão aceitas inscrições, via postal, fax, condicional, provisória ou fora do período da inscrição estabelecido neste edital, pedidos de isenção do valor de inscrição, alteração de função ou devolução do valor de inscrição após o pagamento.
- 4.8** O candidato será responsável por qualquer erro, rasura omissão, bem como pelas informações prestadas, na ficha de inscrição *online*.
- 4.9** Depois de feita a inscrição, os dados constantes da Ficha *online* somente poderão sofrer alterações no caso de mudança de endereço, fato que deverá ser devidamente fundamentado e encaminhado à Comissão Fiscalizadora do Processo Seletivo.
- 4.10** A Comissão Fiscalizadora do Processo Seletivo não se responsabilizará por eventuais coincidências de datas e horários de inscrições ou provas e quaisquer outras atividades.
- 4.11** Eventualmente nos casos excepcionais em que, por razões de falha de sistema, o nome do candidato não conste na listagem de inscritos, o mesmo poderá ser admitido na sala para realizar a respectiva prova desde que esteja de posse da inscrição realizada via internet e do respectivo comprovante de pagamento.
- 4.12** Apenas para os casos dispostos no **ITEM 4.11**, o representante da Integri Brasil presente no local de realização das provas fará a verificação atestando a veracidade das informações e relatando em ata de ocorrência própria, para posterior análise, cuja publicação se fará incluir juntamente com Edital de Publicação dos resultados.
- 4.13** No dia da realização da Prova, o candidato deverá levar o **documento de identidade original com foto** especificado no **item 4.14** e **APENAS** quando o candidato observar que seu nome não consta na Relação de Inscritos, levar o comprovante de inscrição (Boleto Bancário devidamente autenticado pela instituição financeira a quem foi feito o devido recolhimento).
- 4.14** Será considerado documento de identidade FÍSICO IMPRESSO as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores, Carteira Nacional de Habilitação (modelo atual com foto), cédula de identidade para estrangeiros (no prazo de validade). Também será aceito Cédula de identidade fornecida por órgãos ou conselhos de classe que, por Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as emitidas pelos conselhos regionais ou autarquias corporativas, carteira de trabalho e previdência social e Passaporte.
- Importante:** Documentos digitais com foto (CNH Digital, e-Título, DNI, etc.) só serão aceitos caso consigam ser validados no ato pelos meios disponibilizados para autenticação (aplicativo Vio do SERPRO, site www.tse.jus.br, etc.), não se responsabilizando a empresa pela impossibilidade de validação em virtude de o site estar off-line, por falhas nos gestores dos aplicativos ou por falta de sinal da internet.
- 4.15** Não serão aceitos, por serem documentos destinados a outros fins: Boletim de Ocorrência, Protocolos, Certidão de Nascimento, Título Eleitoral, Carteira Nacional de Habilitação (modelo antigo sem foto), Carteira de Estudante, Crachás, Identidade Funcional de natureza pública ou privada.
- 4.16** Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.
- 4.17** O Valor da inscrição a título de ressarcimento de despesas com material e serviços, é a que está estabelecida no ITEM 2.5 – DO QUADRO DE FUNÇÕES, constante do Edital, a favor da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO/SP**.



- 4.18** O candidato que necessitar de Prova especial (letra ampliada), leitor, sala especial, intérprete de libras, ou condição especial deverá requerer durante o período de inscrição, em campo específico da Ficha de Inscrição própria, ou solicitá-la, **via SEDEX a empresa INTEGRI BRASIL – PROJETOS E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA EPP, localizada na Rua Dr. Graciano Geribello, 308, Bairro Alto – CEP 13.311-010 – Itu/SP**, até a data do encerramento das inscrições (neste caso, o candidato deverá informar o seu nome completo, número do CPF, número do RG, o nome do Processo Seletivo, o número do Edital, Código e a Função ao qual concorre e nº de inscrição).
- I** - O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas deverá requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecer emitido por equipe multiprofissional ou por profissional especialista nos impedimentos apresentados por cada candidato, no prazo estabelecido em edital, nos termos do § 2º do Decreto Federal nº 9.508 de 24/09/2018.
- 4.19** Nas situações dispostas no **item 4.18** o candidato que não o fizer, seja qual for o motivo alegado, não terá a Prova especial preparada. A solicitação de condição especial será atendida obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade.
- 4.20** A candidata que tiver a necessidade de amamentar durante a realização das Provas deverá levar um acompanhante, que ficará em local reservado para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata nesta condição que não levar acompanhante, não realizará a prova.
- 4.21** O período de Inscrição, bem como todas as etapas constantes deste Edital serão realizadas observando o horário oficial de Brasília/DF.
- 4.22** Informações referentes ao Processo Seletivo poderão ser obtidas no site www.integribrasil.com.br ou de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, pelo telefone (11) 4022-7166.

5. DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA E DOS CANDIDATOS NEGROS/PARDOS

A - DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

- 5.1** Às pessoas com deficiência ou necessidades especiais são asseguradas o direito de se inscrever neste Processo Seletivo, desde que a deficiência que possuem seja compatível com as atribuições da função a ser preenchida.
- 5.2** Em obediência aos dispostos no Art. 37 § 1º e 2º, Lei Federal nº 7.853/89 e no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e decreto nº 9.508/2018 ser-lhe-á reservado o percentual **de 5% (cinco por cento)** das **VAGAS EFETIVAMENTE CHAMADAS E OCUPADAS PARA A FUNÇÃO E DENTRO DA ÁREA DE ATUAÇÃO DO PROGRAMA** a qual concorre, ou que vier a surgir durante a validade deste Processo Seletivo.
- 5.3** Se na aplicação do percentual disposto no **ITEM 5.2**, resultar número fracionado igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), estará formada 01 (uma) vaga para candidatos com Deficiência. Se inferior a 0,5 (cinco décimos) a formação da vaga ficará condicionada à elevação da fração para o mínimo de 0,5 (cinco décimos), caso haja aumento suficiente do número de candidatos nomeados para a respectiva função e dentro da área de abrangência escolhida.
- 5.4** Será considerada como deficiência àquela conceituada na medicina especializada de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, observados os critérios médicos de capacitação laboral;
- 5.5** Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual ou auditiva passíveis de correção simples pelo uso de lentes ou aparelhos específicos;
- 5.6** Aos deficientes visuais (amblíopes) serão oferecidas provas ampliadas, com tamanho de letra correspondente a corpo 24. O candidato que não solicitar condições especiais para a prova no prazo estabelecido, não a terá preparada seja qual for sua alegação;
- 5.7** É condição obstativa para o exercício da função, a necessidade de auxiliares permanentes para auxiliar na execução das atribuições inerentes à função pretendida;
- 5.8** Não obstam à inscrição ou ao exercício da atividade a utilização de material tecnológico de uso habitual ou a necessidade de preparação de ambiente físico;
- 5.9** No **ato da inscrição**, a pessoa com deficiência ou necessidades especiais deverá declarar sua intenção de concorrer às vagas reservadas aos deficientes físicos, mencionando a deficiência que possui. Ele também deverá enviar o Laudo Médico, expedido no prazo máximo de até 12 (doze) meses anteriores a contar do início das inscrições deste certame, atestando a espécie, o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa de deficiência via SEDEX ou via e-mail até o último dia da data de encerramento das inscrições.



Importante: independentemente da forma de envio, mencionar o nome completo, RG, número do CPF, nome do Processo Seletivo, número do Edital, número de inscrição, Código e Função à qual concorre.

a) Envio via SEDEX: à INTEGRI BRASIL – PROJETOS E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. EPP, localizada na Rua Dr. Graciano Geribello, 308 - B. Alto - Itu - SP CEP: 13311-010.

b) Envio via E-MAIL: O laudo médico deverá estar digitalizado em formato PDF, JPG ou JPEG, e ser enviado para contato@integribrasil.com.br, relacionando no "assunto": LAUDO MÉDICO, CERTAME AO QUAL CONCORRE E Nº DO EDITAL. Neste caso, o candidato deverá guardar as vias originais que poderão ser solicitadas no ato do chamamento.

- 5.10** O candidato que declarar falsamente a deficiência será excluído do Processo Seletivo, se confirmada tal situação, em qualquer fase deste Processo Seletivo, sujeitando-se as consequências legais pertinentes;
- 5.11** Os candidatos com deficiência participarão deste Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne: **a)** ao conteúdo das Provas escritas; **b)** à avaliação e aos critérios de aprovação; **c)** ao horário e ao local de aplicação das provas; **d)** à nota mínima exigida para todos os demais candidatos; e, **e)** ao Curso de Formação Inicial e contínuo.
- 5.12** Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência, essas serão preenchidas pelos demais candidatos, observando-se a ordem de classificação;
- 5.13** A publicação do resultado final do Processo Seletivo será feita em três listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos deficientes e dos autodeclarados negros/pardos, a segunda, somente a pontuação dos candidatos com deficiência; e, a terceira somente com a pontuação dos candidatos autodeclarados negros/pardos, observada a respectiva ordem de classificação;
- 5.14** À medida que forem sendo oferecidas as vagas, a **Prefeitura** convocará, para o seu provimento, os candidatos pela ordem de classificação, até a **9ª vaga** constante da listagem geral, para então destinar a primeira vaga reservada e chamamento pela listagem destinada às pessoas com deficiência. Em caso de surgimento de novas vagas no decorrer do prazo de validade do Processo Seletivo, aplicar-se-á a mesma regra e proporcionalidade previstas no **ITEM 5.2**;
- 5.15** O candidato com deficiência que no ato de inscrição não declarar essa condição ou ainda não enviar o Laudo Médico, não será considerado como candidato com necessidade especial, apto para concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha assinalado tal opção no ato da inscrição on-line. Neste caso não poderá impetrar recurso em favor de sua situação posteriormente. Todavia continuará concorrendo na lista de classificação geral.
- 5.16** As pessoas com deficiência, aprovadas e habilitadas, se convocadas para contratação, serão avaliadas por Médico do Trabalho e Psicólogo dos quadros de servidores da Prefeitura do Município de Bebedouro, ou outros que porventura forem nomeados, que atestarão a compatibilidade das atividades exercidas da função com o grau e especificidade da deficiência declarada.

B - DOS CANDIDATOS AUTODECLARADOS NEGROS OU PARDOS – LEI Nº 3250/2003.

- 5.17** Às pessoas que se consideram enquadradas na **Lei Municipal nº 3250/2003 de 13.02.2003**, que dispõe sobre o Programa Municipal de Ações Afirmativas que consiste na reserva de 20 % (vinte por cento) das vagas oferecidas em Concurso Público (Processo Seletivo) ao acesso de NEGROS ou PARDOS, terão seus direitos garantidos desde que atendam às condições previstas naquela Lei e neste Edital.
- a. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos autodeclarados negros ou pardos, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).
- b. Para o presente Processo Seletivo, a reserva de vagas será aplicada a cada 03 candidatos chamados e contratados para a respectiva função e ainda dentro da área de atuação no caso de candidatos a função de Agente Comunitário de Saúde.
- 5.18** Os candidatos que se auto definirem como **negro ou pardo** participarão deste Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne: a) ao conteúdo das provas escritas; b) à avaliação e aos critérios de aprovação; c) ao horário e ao local de aplicação das provas; d) à nota mínima exigida para todos os demais candidatos; e) ao Curso de Formação Inicial.
- 5.19** Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas aos candidatos autodeclarados negros ou pardos, essas serão preenchidas pelos demais candidatos, constantes da Listagem Geral, observando-se as regras aqui estabelecidas e à ordem de classificação.



- 5.20 Nos termos do Art. 2º da Lei nº 3250/2003, os candidatos aos benefícios do Programa Municipal de Ações Afirmativas devem se auto definir como **negro ou pardo** conforme a classificação oficial do IBGE no ato da inscrição à vaga pretendida:
- O candidato interessado deverá indicar esta condição no **ATO DO PREENCHIMENTO DA FICHA DE INSCRIÇÃO** no campo "Cotas Raciais".
 - A falsa declaração prestada quando da auto definição de etnia sujeitará o autor (candidato) às penas previstas pelo artigo 299 do Código Penal Brasileiro, além da perda do benefício.
 - Caberá ao candidato comprovar através de documento oficial em que conste especificamente sua cor como sendo negra ou parda, quando de sua convocação para participar do Curso Introdutório e de Formação Continuada. Não sendo constatada sua cor como negra ou parda através de documentos oficial, será o candidato avaliado por seu fenótipo pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra de Bebedouro-SP, sendo seu parecer definitivo, na constatação de ter o candidato direito a ser contratado pela reserva de vagas.
 - O candidato que declarar falsamente sua condição de negro ou pardo poderá ser excluído da reserva de vagas em qualquer fase deste Processo Seletivo, passando a concorrer apenas na lista de ampla concorrência; e se, confirmada má-fé, sujeitar-se-á as consequências legais pertinentes.
 - O candidato que não declarar, no ato da inscrição, sua opção por concorrer a reserva de vagas para negros ou pardos não poderá interpor recurso em favor de sua situação bem como não poderá fazer a declaração em momento posterior ao término do período das inscrições.

C - DAS LISTAS A SEREM PUBLICADAS E DOS CRITÉRIOS PARA CHAMAMENTO E DA DEFINIÇÃO

- 5.21 A publicação do Resultado Final do Processo Seletivo será feita em **03 (três) listas**, sendo:
- Uma - contendo a Pontuação e Classificação Geral de todos os candidatos;
 - Uma - somente contendo a Pontuação e Classificação dos candidatos inscritos, para o Programa Municipal de Ações Afirmativas, (negro ou pardo) atendendo os limites e condições estabelecidas na Lei Municipal 3250/2003 e que estiverem habilitados dentro das regras deste Processo Seletivo, nas respectivas funções;
 - Uma - somente com a Pontuação e Classificação dos candidatos habilitados dentro das regras deste Processo Seletivo para Portadores de Deficiência, nas respectivas funções;
- 5.22 À medida que forem sendo oferecidas as vagas - a Prefeitura Municipal de BEBEDOURO/SP obedecendo rigorosamente a ordem de Classificação - convocará para provimento, os candidatos na seguinte ordem:
- 1ª a 3ª Vaga:** Listagem Geral.
 - 4ª Vaga:** Reservada a negro ou pardo (Lei Municipal 3250/2003).
(Listagem com Classificação Específica).
 - 5ª a 7ª Vaga:** Listagem Geral.
 - 8ª Vaga:** Reservada a negro ou pardo (Lei Municipal 3250/2003).
(Listagem com Classificação Específica).
 - 9ª Vaga:** Listagem Geral.
 - 10ª Vaga:** Reservada aos Portadores de Deficiência.
(Listagem com Classificação Específica).
- 5.23 Em caso de surgimento de novas vagas no decorrer do prazo de validade do Processo Seletivo, aplicar-se-á a mesma regra e proporcionalidade previstas neste Edital e assim sucessivamente.

6. DAS PROVAS

6.1 DAS PROVAS OBJETIVAS – FASE ÚNICA

- 6.1.1 O Processo Seletivo constará de Prova Objetiva **para todos os Candidatos** inscritos, visando à capacitação para a função, cujas matérias versarão sobre o programa especificado no **ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E SUGESTÕES BIBLIOGRÁFICAS**, que faz parte integrante e inseparável do presente Edital.
- 6.1.2 As Provas Objetivas serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, constando de **25 (vinte e cinco) questões**, em forma de testes, de múltipla escolha, com **04 alternativas cada uma**, onde apenas uma alternativa é correta, valendo 04 (quatro) pontos cada questão assinalada corretamente, estando habilitados os candidatos que obtiverem **no mínimo 10 (dez) acertos totalizando 40 (quarenta) pontos, ou mais na Prova Objetiva.**



- 6.1.3 A duração das Provas Objetivas será de **02h00min (duas horas)**. Iniciadas as provas, nenhum candidato poderá se retirar da sala antes de completados 30 (trinta) minutos, a partir do início da realização da prova, exceto quando acompanhado de um fiscal.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS

7.1 DA CONVOCAÇÃO DA PROVA OBJETIVA – FASE ÚNICA

- 7.1.1 A realização da Prova Objetiva está prevista para o dia **03 de JULHO de 2022**, no município de BEBEDOURO/SP. Poderá, contudo, haver mudanças dependendo do número de inscritos e a disponibilidade de locais para a realização das provas.
- 7.1.2 Ao candidato só será permitida a realização da prova na data, no local e horários constantes no Edital de Convocação, a ser divulgado e publicado na forma do **ITEM 7.1.3**;
- 7.1.3 A confirmação da data e as informações sobre horários e locais para realização das provas serão divulgadas, oportunamente, única e exclusivamente por EDITAL DE CONVOCAÇÃO, pelos seguintes meios:
- a) Publicação na **IMPrensa Oficial Eletrônica de Bebedouro**;
 - b) Pela internet nos endereços www.integribrasil.com.br ou www.bebedouro.sp.gov.br e ainda;
 - c) Por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de BEBEDOURO/SP;
- 7.1.4 Não haverá convocação por e-mail, via correio ou por qualquer outro meio, não previsto neste Edital.
- 7.1.5 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova objetiva com antecedência de 30 (trinta) minutos munido, OBRIGATORIAMENTE, de:
- a) Caneta de tinta azul ou preta, lápis preto e borracha;
 - b) Do comprovante de inscrição; (boleto acompanhado do respectivo comprovante de pagamento) - apenas quando o candidato observar que o seu nome não consta na Relação de Inscritos;
 - c) Documento Original de IDENTIDADE (com foto), especificado no **Item 4.14**.

8. DO CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO INICIAL CONTINUADA

- 8.1 A realização do curso de formação inicial para as funções de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, ocorrerá, somente, **após a homologação do Processo Seletivo, porém antes da contratação**;
- 8.1.1 O curso terá carga horária de duração mínima de 40 (quarenta) horas;
- 8.1.2 O curso será realizado pela **Prefeitura Municipal de Bebedouro/SP** e ministrado pela **Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Bebedouro/SP**, nos termos da **Lei Federal nº 11.350/2006 atualizada**.
- 8.1.3 A divulgação da data e informações sobre horário e local da realização do Curso de Formação Inicial para o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Bebedouro/SP;
- 8.1.4 Serão divulgadas, oportunamente, única e exclusivamente por EDITAL DE CONVOCAÇÃO, pelos seguintes meios:
- a) Publicação na **IMPrensa Oficial Eletrônica de Bebedouro**;
 - b) Pela internet no endereço www.bebedouro.sp.gov.br e ainda;
 - c) Por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de BEBEDOURO/SP;
- 8.1.5 Não haverá convocação por e-mail, via correio ou por qualquer outro meio, não previsto neste Edital e a Prefeitura do Município de Bebedouro/SP, não se responsabilizará pela eventual impossibilidade do candidato em comparecer nos dias e horários determinados para a realização do curso.
- 8.1.6 Na apresentação para o curso, o candidato inscrito para a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, deverá comprovar que reside através de documentos e verificação "in loco" por parte da municipalidade, na área de atuação do Programa para a área escolhida indicadas no ITEM 2.5 – QUADRO DE FUNÇÕES, nos termos da Lei 11.350 de 05/10/2006 atualizada**.
- 8.1.7 O candidato possuidor de Certificado e ou Diploma de Conclusão de Curso cujo conteúdo atenda às exigências estabelecidas para o presente Processo Seletivo, estará dispensado da realização do Curso, devendo para tanto apresentar o documento comprobatório, expedido por instituição legal (oficial), que será avaliado e julgado pela Coordenação da Atenção Básica, da Secretaria



Municipal de Saúde de Bebedouro. Caso o documento apresentado não seja aceito, o candidato deverá participar do curso nas mesmas condições dos demais, não cabendo recurso neste caso.

- 8.1.8** O candidato que não se apresentar para participar do curso na forma indicada, ou não obtiver a avaliação mínima de **70% (setenta por cento)** será desclassificado deste Processo Seletivo, permitindo a convocação do próximo candidato obedecido à ordem de classificação.

9. DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS

9.1 DA PRESTAÇÃO DA PROVA OBJETIVA – FASE ÚNICA

- 9.1.1** O candidato deverá chegar ao local das Provas com antecedência mínima de **30 (trinta) minutos** do horário estabelecido para a realização das Provas, visto que os portões de acesso às salas de Prova serão fechados rigorosamente no horário estabelecido em edital de convocação, **observando ainda que:**
- a)** Somente será obrigatório o uso de máscara facial para todos os candidatos durante todo o período de permanência no local da prova, se persistir os protocolos sanitários, das autoridades, do Estado e do Município.
 - b)** Somente será admitido para realizar a prova o candidato que estiver munido de Documento de Identidade original (com foto), descritos no **Item 4.14**, devendo estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.
 - c)** Não será admitido no local de prova o candidato que se apresentar após o horário determinado.
 - d)** Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.
 - e)** Os telefones celulares, relógios e similares deverão ser desligados (inclusive despertador) acondicionados e lacrados em invólucro de segurança que será entregue pelo fiscal de prova antes do início da prova.
- 9.1.2** Os eventuais erros de digitação de nome, número de documento de identidade e data de nascimento, deverão ser corrigidos no dia da prova objetiva, em formulário específico.
- 9.1.3** No ato da realização da prova objetiva será fornecido o Caderno de Questões e o Gabarito Oficial, no qual o candidato deverá assinalar as respostas.
- 9.1.4** Somente haverá substituição do Gabarito de Respostas se o mesmo estiver com falhas de impressão que impossibilitem o candidato de imprimir ali suas respostas.
- 9.1.5** No decorrer da Prova o candidato que observar qualquer anormalidade gráfica ou irregularidade na formulação de alguma questão, deverá manifestar-se junto ao Fiscal de Sala que anotará na folha de ocorrências para posterior análise da banca examinadora, sob pena de não poder apresentar, posteriormente, eventual recurso.
- 9.1.6** Ao terminar a Prova Objetiva, **o candidato entregará o Caderno de Questões e o Gabarito Oficial** pré-identificado e devidamente assinado ao fiscal de sala. Os gabaritos sem assinatura não serão computados e o candidato será excluído do PROCESSO SELETIVO.
- 9.1.7** Ao final das provas, duas testemunhas, preferencialmente os dois (02) últimos candidatos, deverão permanecer na sala, sendo liberados somente quando ambos tiverem **rubricado o verso de todos os gabaritos** e assinado a ATA da Prova Oficial.
- 9.1.8** Por razões de ordem técnica e de segurança, não será fornecido o Caderno de Questões aos candidatos no dia da prova. CONTUDO, o **Caderno de Questões** ficará à disposição do candidato, durante todo o período destinado ao recurso da prova, através do site www.integribrasil.com.br - no **"Painel do Candidato"**, no link **"Anexos"**.
- 9.1.9** O **GABARITO OFICIAL e o RESULTADO PRELIMINAR** serão divulgados **a partir das 18h00** do dia **subsequente da realização das respectivas provas.**
- 9.1.10** Após a entrega da prova e do respectivo gabarito ao fiscal de sala, o candidato deverá se retirar da sala e do prédio em que foi realizada a prova, não podendo permanecer no pátio, banheiros, corredores e ou qualquer área interna do recinto, visando a manutenção da ordem e do silêncio.

10. DO JULGAMENTO E CORREÇÃO DAS PROVAS

10.1 DO JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA – FASE ÚNICA

- 10.1.1** As Provas Objetivas serão avaliadas na forma do **Item 6 - subitem 6.1.2 do presente Edital.**
- 10.1.2** Não serão computadas as questões em branco ou assinaladas a lápis, as questões com duas ou mais alternativas assinaladas e as questões rasuradas. Não deverá ser feita nenhuma marca fora



do campo reservado às respostas ou à assinatura, pois qualquer marca poderá ser lida incorretamente pelo sistema de correção, acarretando anulação parcial ou integral da prova daquele candidato.

- 10.1.3** Os pontos correspondentes às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos, independente da formulação de recursos.
- 10.1.4** O candidato que não obtiver o número mínimo de pontos exigidos neste Edital estará automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

11. DA PONTUAÇÃO POR TÍTULOS

- 11.1** Para o presente Processo Seletivo não haverá pontuação por titulação.

12. DA CLASSIFICAÇÃO

- 12.1** A nota final do candidato habilitado no Processo Seletivo será igual à somatória da Pontuação Obtida na Prova Objetiva – para todos os candidatos.
- 12.2** Em caso de igualdade na classificação definitiva terão preferência sucessivamente:
- a)** O candidato que tiver mais idade – considerando (dia/mês/ano de nascimento);
 - b)** O candidato que tiver maior número de filhos menores de 18 anos ou inválidos;
 - c)** Sorteio.
- 12.3** Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente de valor da nota final.

13. DO RECURSO

- 13.1** O candidato poderá apresentar recurso no prazo de **24 horas (vinte e quatro) horas**, a partir da hora, minuto e segundo da abertura do sistema disponibilizado no site, o que ocorre concomitantemente à divulgação dos respectivos editais no site www.integribrasil.com.br desde que versem, exclusivamente, sobre questões de legalidade contadas, respectivamente a partir:
- a)** Publicação do Edital;
 - b)** Da Divulgação da relação de inscritos;
 - c)** Da aplicação das Provas;
 - d)** Da divulgação dos **Gabaritos Oficiais e Caderno de Questões**;
 - e)** Do Resultado das Provas Objetivas;
 - f)** Da Classificação Final, exclusivamente quando se tratar de erro de lançamento, critério de desempate ou falha de sistema.
- 13.2** No caso de recurso em pendência, o candidato participará, condicionalmente, da fase subsequente do Processo Seletivo.
- 13.3** O recurso deverá ter argumentação lógica e consistente, caso contrário será preliminarmente indeferido.
- 13.4** Recursos inconsistentes e/ou fora das especificações estabelecidas neste edital serão preliminarmente indeferidos.
- 13.5** O candidato interessado em interpor recurso quanto a qualquer uma das fases estabelecidas no ITEM 13.1 deverá proceder da seguinte maneira:
- a)** Acessar o site www.integribrasil.com.br;
 - b)** Acessar o **"Painel do Candidato"**, localizar o botão "RECURSO" (que somente estará visível dentro do prazo disponível para recurso);
 - c)** Preencher corretamente os campos do formulário correspondente ao tipo de recurso;
 - d)** Preencher as razões do recurso e clicar em enviar.
- Observação:** somente será permitido o protocolo de um único recurso para cada tipo discriminado no item 13.1.
- 13.6** Não serão aceitos recursos que:
- a) Estejam em desacordo com o **ITEM 13.1** deste Edital.
 - b) Estejam fora do prazo estabelecido para cada etapa.
 - c) Não apresentem fundamentação lógica e consistente.
 - d) Apresentem argumentação IDÊNTICA a outro recurso recebido anteriormente.



- e) Que se referirem as etapas cujos prazos para interposição já se esgotaram.
- 13.7** Recebido o pedido de recurso, a Banca Examinadora decidirá pela manutenção, reforma do pedido ou ato recorrido, dando-se ciência da referida decisão à Comissão Fiscalizadora de Processo Seletivo e assim que publicado o parecer, disponibilizará ao candidato a resposta do recurso na íntegra, através do site da INTEGRI, no "Painel do Candidato", no link "Meus Recursos".
- 13.8** Em hipótese alguma haverá, vista de provas, revisão de recursos e recurso do recurso.
- 13.9** O recurso apresentado fora do prazo estabelecido será indeferido.
- 13.10** Se do exame de recursos, resultar anulação de questão ou de item de questão, ou alteração de Gabarito, a pontuação correspondente a essa questão, item ou alteração de Gabarito será atribuído a todos os candidatos, independente de terem recorrido, ficando desde já estabelecido que:
- a)** O candidato que acertou uma questão, e posteriormente esta seja anulada, ele permanecerá com o ponto já conquistado pelo acerto da questão;
 - b)** O candidato que acertou uma questão, e posteriormente esta tenha seu gabarito alterado, ele perderá o ponto conquistado anteriormente pelo acerto da questão;
- 13.11** Após julgamento dos recursos serão divulgadas as devidas alterações ocorridas caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, podendo eventualmente alterar o resultado da Prova, classificação final e ou até a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para aprovação no Processo Seletivo.

14. DA CONTRATAÇÃO PARA A FUNÇÃO

- 14.1** A contratação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos aprovados, observada a necessidade da Prefeitura Municipal de Bebedouro e o limite fixado por lei e vagas oferecidas neste Edital.
- 14.2** A aprovação no Processo Seletivo não gera direito ao exercício, mas esta, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação final.
- 14.3** A convocação dos candidatos aprovados e habilitados para a contratação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, observando-se, o que dispõe as **Leis Municipais de Bebedouro/SP**.
- 14.4** Por ocasião da convocação que antecede o exercício, os candidatos aprovados e classificados deverão apresentar documentos originais, acompanhados de uma cópia que comprovem os requisitos para admissão e que deram condições de inscrição; estabelecidos no presente Edital, bem como os demais documentos legais que lhe forem exigidos.
- 14.5** A convocação que trata o item anterior será realizada mediante a **publicação de edital** que estabelecerá o prazo mínimo para comparecimento do candidato, ou outro meio que a Prefeitura Municipal de Bebedouro-SP assim definir.
- 14.6** Para efeito de exercício fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame médico pré-admissional, elaborado por médico do trabalho e psicólogo especialmente designados pela **Prefeitura Municipal de Bebedouro/SP**.
- 14.7** Os candidatos Portadores de Deficiência, aprovados e habilitados, se convocados para exercício, serão avaliados por Médico do Trabalho e Psicólogo, dos quadros ou nomeados pela Prefeitura Municipal de Bebedouro/SP que atestará a compatibilidade das atividades exercidas do emprego com o grau e especificidade da deficiência declarada, a avaliação será de caráter eliminatório para efeito de contratação.
- 14.8** Além dos demais requisitos e documentação exigida, **APENAS** aos candidatos aprovados para as FUNÇÕES DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, deverão no ato da convocação para o CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO INICIAL CONTINUADA comprovar que reside na área de atuação do Programa para a função escolhida através de documento e visita "in loco" por parte da municipalidade - dentro das áreas de abrangências indicadas no Quadro de funções; nos termos da **Lei 11.350 de 05/10/2006**. A inscrição deverá corresponder ao endereço de residência do Candidato.
- 14.9** Os candidatos as FUNÇÕES DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ficam cientes de que os aprovados que no ato da publicação desde Edital não residirem na área de abrangência indicada, serão desclassificados, sendo convocado o próximo da lista de aprovados.
- 14.10** O candidato aprovado e contratado para as FUNÇÕES DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, que durante a vigência de seu contrato for residir fora da área de abrangência a qual optou, perderá sua vaga e terá seu contrato rescindido por justa causa, sendo chamado o próximo candidato da lista que ainda residir no endereço fornecido no ato da inscrição, excetuados os casos previstos nos parágrafos do **artigo 6º da Lei nº 11.350 de 05/10/2006 atualizada**.



- 14.11** A comprovação da documentação hábil de que os candidatos possuem os requisitos aqui exigidos para o Processo Seletivo, será solicitada por ocasião da contratação para a função pública.
- 14.12** A não apresentação de qualquer dos documentos implicará na impossibilidade de aproveitamento do candidato em decorrência de sua habilitação no Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes de sua inscrição.
- 14.13** O candidato classificado se obriga a manter atualizado o endereço perante a Prefeitura Municipal.
- 14.14** A Prefeitura do Município poderá solicitar outros documentos que julgar necessário.
- 14.15** As decisões **do Serviço Médico da Prefeitura de Bebedouro/SP**, de caráter eliminatório para efeito de contratação, são soberanas e delas não caberá qualquer recurso;

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1** A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da contratação, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal;
- 15.2** O candidato deverá manter atualizado seu endereço durante o prazo de validade do Processo Seletivo, desde que aprovado, junto à Prefeitura de Bebedouro/SP; não lhe cabendo qualquer reclamação caso não seja possível à mesma informá-lo da contratação, por falta da citada atualização;
- 15.3** O não atendimento, pelo candidato, das condições estabelecidas neste Edital, implicará sua eliminação do Processo Seletivo, a qualquer tempo;
- 15.4** Reserva-se ao Coordenador / Apoio da empresa responsável pelo certame, o direito de tomar medidas saneadoras e restabelecer critérios outros para resguardar a execução individual e correta das provas, bem como excluir da sala e eliminar do restante das provas o candidato cujo comportamento for considerado inadequado.
- 15.5** Será excluído do Processo Seletivo o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital:
- a)** Estiver portando arma, mesmo que possua o respectivo porte;
 - b)** Apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da (s) prova (s);
 - c)** Apresentar-se para a prova em outro local que não seja o previsto no Edital de Convocação;
 - d)** Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
 - e)** Não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste Edital, para a realização da prova;
 - f)** Ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal;
 - g)** Ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo;
 - h)** For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
 - i)** Estiver comprovadamente fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (*Tablets*, celulares, etc.);
 - j)** Lançar mão de meios ilícitos para a execução da Prova;
 - k)** Não devolver integralmente o material solicitado;
 - l)** Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- 15.6** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, Comunicados e demais publicações referentes a este Processo Seletivo nos meios indicados, como o site www.integribrasil.com.br e nos meios previstos em Edital.
- 15.7** Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado.
- 15.8** No que tange ao presente Processo Seletivo, os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Fiscalizadora do Processo Seletivo, especialmente nomeada pela **Portaria Nº 33.698 de 24/01/2022** e pela INTEGRÍ BRASIL – Projetos e Serviços Integrados Ltda - EPP.
- 15.9** Os documentos não exigidos judicial ou extrajudicialmente, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, contados do encerramento da publicação da Classificação Final do Processo Seletivo serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/SP
Processo Seletivo de Provas nº 004/2022



disponibilizados para envio à Prefeitura Municipal de Bebedouro/SP. Caso não seja requisitado e/ou não havendo manifestação, serão incinerados;

- 15.10** A INTEGRI BRASIL está apta a emitir Atestado ou Declarações de Aprovações no Certame. Se houver interesse do candidato, este poderá requerer seu certificado de aprovação através do e-mail contato@integribrasil.com.br e recolher o valor do certificado informado no ato da solicitação.
- 15.11** Para efeito de contagem de prazos para recursos serão consideradas as datas de publicação dos atos relativos ao presente Processo Seletivo no site www.integribrasil.com.br.
- 15.12** Caberá ao Prefeito Municipal de Bebedouro a homologação dos resultados do PROCESSO SELETIVO.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital, que fica à disposição por afixação nos locais de costume da Prefeitura, pela Internet nos endereços www.integribrasil.com.br e www.bebedouro.sp.gov.br e cujo resumo será publicado na **IMPrensa OFICIAL ELETRÔNICA DE BEBEDOURO**, além de outros periódicos que julgar necessário, bem como, afixado no pátio da Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Bebedouro, 26 maio de 2022.

LUCAS GIBIN SEREN
Prefeito Municipal de Bebedouro/SP



ANEXO I – ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

2.01 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

(Todas as Macro Áreas)

ATRIBUIÇÕES PELA LEI FEDERAL Nº 11.350/06 (atualizada)

O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal.

No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades típicas do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação:

- I - A utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural;
- II - O detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde;
- III - A mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional;
- IV - A realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento:
 - a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério;
 - b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto;
 - c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura;
 - d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
 - e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas;
 - f) da pessoa em sofrimento psíquico;
 - g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas;
 - h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal;
 - i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;
 - j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;
- V - Realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento:
 - a) de situações de risco à família;
 - b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde;
 - c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação;
- VI - O acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (Cras).

No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, desde que o Agente Comunitário de Saúde tenha concluído curso técnico e tenha disponíveis os equipamentos adequados, são atividades do Agente, em sua área geográfica de atuação, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe:

- I - A aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;
- II - A medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;
- III - A aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência;
- IV - A orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade;
- V - A verificação antropométrica.



No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde compartilhadas com os demais membros da equipe, em sua área geográfica de atuação:

- I - A participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico;
- II - A consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares;
- III - A realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde;
- IV - A participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença;
- V - A orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde;
- VI - O planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde;
- VII - O estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde.

O Agente Comunitário de Saúde realizará atividades de forma integrada, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações:

- I - Na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos;
- II - No planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família;
- III - Na identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica;
- IV - Na realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos.

ATIVIDADES COMUNS A TODOS OS MEMBROS DA ESF

Atividades a serem desenvolvidas conforme a Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017. – Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

ATRIBUIÇÕES DO ACS NA PREVENÇÃO E CONTROLE DA MALÁRIA EM ZONA URBANA DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 44, DE 03 DE JANEIRO DE 2002.

1. Realizar ações de educação em saúde e de mobilização social;
2. Orientar o uso de medidas de proteção individual e social;
3. Mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores;
4. Identificar sintomas da malária e encaminhar o paciente à unidade de saúde para diagnóstico e tratamento;
5. Promover o acompanhamento dos pacientes em tratamento ressaltando a importância de sua conclusão;
6. Investigar a existência de casos na comunidade, a partir de fatores sintomáticos;
7. Preencher e encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, a ficha de notificação dos casos ocorridos.

ATRIBUIÇÕES DO ACS NA PREVENÇÃO E CONTROLE DA DENGUE DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 44, DE 03 DE JANEIRO DE 2002

1. Atuar junto aos domicílios informando os seus moradores sobre a doença, seus sintomas e riscos, e o agente transmissor;
2. Informar os moradores sobre a importância da verificação da existência de larvas, mosquitos transmissores da dengue na casa ou redondezas;
3. Vistoriar os cômodos da casa, acompanhado pelo morador, para identificar locais, existência de larvas ou mosquito transmissor da dengue;
4. Orientar a população sobre a forma de evitar e eliminar locais que possam oferecer risco para a formação de criadouros de *aedes aegypti*;
5. Promover reuniões com a comunidade para mobilizá-la para as ações de prevenção e controle da dengue;



6. Comunicar ao instrutor/supervisor do pacs/psf, a existência de criadouros de larvas e mosquito transmissor da dengue que dependam de tratamento químico, da interferência da vigilância sanitária ou de outras intervenções do poder público;
7. Encaminhar casos suspeitos de dengue à unidade de saúde mais próxima, de acordo com as orientações da secretaria municipal de saúde.
8. Vistoria aos terrenos baldios, logradouros públicos, residências e estabelecimentos comerciais e públicos visando a garantia da saúde da população, com relação aos aspectos sanitários, coleta larva para análise junto ao Serviço Municipal de Inspeção e Vigilância epidemiológica. Executa tarefas específicas da área e demais tarefas afins.

ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS MEMBROS DAS EQUIPES QUE ATUAM NA ATENÇÃO BÁSICA:

- I. Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;
- II. Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- III. Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrito, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.).
- IV. Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB;
- V. Garantir a atenção à saúde da população adscrito, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;
- VI. Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- VII. Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado;
- VIII. Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade;
- IX. Responsabilizar-se pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;
- X. Utilizar o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para registro das ações de saúde na AB, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde;
- XI. Contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Básica, participando da definição de fluxos assistenciais na RAS, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos;
- XII. Realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na atenção básica;
- XIII. Prever nos fluxos da RAS entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado;
- XIV. Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos;
- XV. Alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Básica, conforme normativa vigente;
- XVI. Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância



local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;

- XVII. Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na AB;
- XVIII. Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas;
- XIX. Realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde;
- XX. Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população);
- XXI. Participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho;
- XXII. Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada;
- XXIII. Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público;
- XXIV. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;
- XIV. Promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando conselhos/colegiados, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da Unidade Básica de Saúde;
- XXV. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;
- XXVI. Acompanhar e registrar no Sistema de Informação da Atenção Básica e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros programas sociais equivalentes, as condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias; e
- XXVII. Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor local.

ATIVIDADES ESPECÍFICAS

- I - Trabalhar com adscrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
 - II - Utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;
 - III - Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético;
 - IV - Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades;
 - V - Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados;
 - VI - Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados;
 - VII - Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.
- Poderão ser consideradas, ainda, atividades do Agente Comunitário de Saúde, a serem realizadas em caráter excepcional, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe, após treinamento específico e fornecimento de equipamentos adequados, em sua base geográfica de atuação, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência.
- I - Aferir a pressão arterial, inclusive no domicílio, com o objetivo de promover saúde e prevenir doenças e agravos;



- II - Realizar a medição da glicemia capilar, inclusive no domicílio, para o acompanhamento dos casos diagnosticados de diabetes mellitus e segundo projeto terapêutico prescrito pelas equipes que atuam na Atenção Básica;
- III - aferição da temperatura axilar, durante a visita domiciliar;
- IV - Realizar técnicas limpas de curativo, que são realizadas com material limpo, água corrente ou soro fisiológico e cobertura estéril, com uso de coberturas passivas, que somente cobre a ferida; e
- V - Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;
- VI - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e
- VII - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

São considerados critérios para desligamento dos Agentes Comunitários de Saúde, além daqueles previstos no art. 10 da Lei Federal 11350/2006, também os seguintes:

- I - Deixar de residir na comunidade onde atua;
- II - Apresentar distúrbios de conduta e comprometer o desempenho de suas atividades e/ou a credibilidade do programa;
- III - Ser rejeitado pela comunidade onde atua;
- IV - Assumir outra atividade que comprometa a carga horária exigida;
- V - Concorrer a cargo eletivo;
- VI - Desenvolver atividade político-partidária durante sua jornada de trabalho devidamente comprovada;
- VII - Ausentar-se do local de atuação sem a prévia autorização do instrutor/supervisor;
- VIII - Negligenciar qualquer item relativo às suas atribuições.

OUTRAS ATIVIDADES

- I - Realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe;
- II - Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário;
- III - Realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares;
- IV - Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos;
- V - Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;
- VI - Identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território;
- VII - Informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;
- VIII - Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
- IX - Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- X - Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais de relevância para a promoção da qualidade de vida da população, como ações e programas de educação, esporte e lazer, assistência social, entre outros; e
- XI - Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

São atribuições, ainda:

1. Realizar o cadastramento das famílias;
2. Participar da realização do diagnóstico demográfico e na definição do perfil sócio econômico da comunidade, na descrição do perfil do meio ambiente da área de abrangência, na realização do



- levantamento das condições de saneamento básico e realização do mapeamento da sua área de abrangência;
3. Realizar o acompanhamento das micro áreas de risco;
 4. Realizar a programação das visitas domiciliares, com, no mínimo, 85% de cobertura das famílias de sua micro área, elevando a sua frequência nos domicílios que apresentam situações que requeiram atenção especial, possuindo postura e abordagem apropriadas durante as visitas;
 5. Deve realizar as visitas domiciliares de forma sigilosa e ética, preservando a integridade do paciente/munícipe;
 6. Deve possuir organização e planejamento durante seu trabalho, visando atender a exigências Ministeriais;
 7. Atualizar as fichas de cadastramento dos componentes das famílias, de forma correta;
 8. Realizar e manter atualizações das informações vigentes no âmbito Federal e Municipal;
 9. Estar presente durante as reuniões com a Equipe, participando ativamente com informações sobre sua micro área, relevantes ao serviço;
 10. Estar presente durante as capacitações, sendo suas ausências devidamente justificadas;
 11. Executar a vigilância de crianças menores de 01 ano consideradas em situação de risco;
 12. Acompanhar o crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 a 5 anos;
 13. Promover a imunização de rotina às crianças e gestantes, encaminhadas ao serviço de referência ou criando alternativas de facilitação de acesso, mantendo o índice mínimo de 95% de cobertura para crianças menores de 2 anos.
 14. Promover o aleitamento materno exclusivo;
 15. Efetuar o monitoramento das diarreias e promoção da reidratação oral;
 16. Efetuar o monitoramento das infecções respiratórias agudas, com identificação de sinais de risco e encaminhamento dos casos suspeitos de pneumonia ao serviço de saúde de referência;
 17. Efetuar o monitoramento das dermatoses e parasitoses em crianças;
 18. Orientar os adolescentes e familiares na prevenção de DST/AIDS, gravidez precoce e uso de drogas;
 19. Efetuar a identificação e encaminhamento das gestantes para o serviço de pré-natal na Unidade de Saúde de referência;
 20. Realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de 100% das gestantes de sua micro área, priorizando atenção nos aspectos de desenvolvimento da gestação;
 21. Efetuar o seguimento do pré-natal; sinais e sintomas de risco na gestação; nutrição;
 22. Promover o incentivo e preparo para o aleitamento materno; preparo para o parto;
 23. Promover a atenção e cuidados ao recém-nascido; cuidados no puerpério;
 24. Efetuar monitoramento dos recém nascidos e das puérperas;
 25. Realizar ações educativas para a prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama, encaminhando as mulheres em idade fértil para realização dos exames periódicos nas Unidades de Saúde de referência;
 26. Realizar ações educativas sobre métodos de planejamento familiar;
 27. Realizar ações educativas referentes ao climatério;
 28. Realizar atividades de educação nutricional nas famílias e na comunidade;
 29. Realizar atividades de educação em saúde bucal na família, com ênfase no grupo infantil;
 30. Efetuar busca ativa das doenças infectocontagiosas;
 31. Promover o apoio a inquéritos epidemiológicos ou investigação de surtos ou ocorrência de doenças de notificação compulsória, demonstrando estratégias junto a equipe na melhoria de indicadores epidemiológicos de sua micro área;
 32. Realizar ações de prevenção, combate e controle da Dengue em sua área bimestralmente.
 33. Supervisionar os eventuais componentes da família em tratamento domiciliar e os pacientes com tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas, realizando mensalmente 100% de visitas domiciliares aos portadores de tuberculose e hanseníase e, no mínimo, 85% aos hipertensos e diabéticos;
 34. Realizar atividades de prevenção e promoção de saúde do idoso;
 35. Identificar os portadores de deficiência psicofísica com orientação aos familiares para o apoio necessário no próprio domicílio;
 36. Incentivar a comunidade na aceitação e inserção social dos portadores de deficiência psicofísica;
 37. Orientar as famílias e a comunidade para a prevenção e o controle das doenças endêmicas;
 38. Realizar ações educativas para preservação do meio ambiente;
 39. Realizar ações para a sensibilização das famílias e da comunidade para abordagem dos direitos humanos;
 40. Estimular a participação comunitária para ações que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade;
 41. Efetuar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais;



42. Estimular continuamente a organização comunitária;
43. Promover a participação da vida da comunidade, principalmente através das organizações e finalidades humanitárias instaladas na micro área estimulando a discussão das questões relativas à melhoria da vida da população;
44. Fortalecer os elos de ligação entre a comunidade e os serviços de saúde;
45. Informar aos demais membros da equipe de saúde da disponibilidade, necessidades e dinâmica social da comunidade;
46. Orientar a comunidade para utilização adequada dos serviços de saúde;
47. Atuar de forma integrada junto às instituições governamentais e não governamentais grupos e associações da comunidade;
48. Executar, dentro de seu nível de competência, de ações e atividades básicas de saúde ditados pelos programas e Projetos geridos pelo Instrutor/Supervisor, de acordo com Normas e Diretrizes do EACS;
49. Desenvolver atividades de educação em saúde individual e coletiva, junto às famílias com orientações adequadas para utilização correta dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico quando necessário e realizar busca ativa dos faltosos;
50. De acordo com a Portaria 2488/2011 – MS é permitido ao ACS desenvolver outras atividades de saúde, com entrega em domicílio de guias de consultas médicas e outras especialidades;
51. Registrar em mapas próprios, as atividades desenvolvidas em seu trabalho e encaminha-los à Coordenação Municipal do Programa;
52. Guardar sigilo sobre as informações recebidas durante as visitas domiciliares, em sua área de atuação, repassando-as exclusivamente à Coordenação da EACS; sob pena de incorrer em infração penal, assegurado o direito à indenização pelo dano moral decorrente de sua violação;
53. Estimular e promover ações relacionadas ao saneamento urbano e à melhoria de condições do meio ambiente;
54. Procurar ajuda de outros profissionais da equipe sempre que detectar um problema que transcenda seu nível de competência profissional estabelecido mediante treinamento específico;
55. Nenhum Agente Comunitário de Saúde tem permissão para dar informações relativas à da Secretaria de Saúde EACS/ESF a quaisquer pessoas sem autorização, ressalvadas as responsabilidades de serviço aqui já mencionadas.

2.02 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

ATRIBUIÇÕES PELA LEI FEDERAL Nº 11.350/06 (atualizada)

O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado.

São consideradas atividades típicas do Agente de Combate às Endemias, em sua área geográfica de atuação:

- I - Desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;
- II - Realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;
- III - Identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;
- IV - Divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;
- V - Realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;
- VI - Cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;
- VII - Execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;
- VIII - Execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;
- IX - Registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;
- X - Identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;
- XI - Mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.



É considerada atividade dos Agentes de Combate às Endemias assistida por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica a participação:

- I - No planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações;
- II - Na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município;
- III - Na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes;
- IV - Na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública;
- V - Na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde.

O Agente de Combate às Endemias poderá participar, mediante treinamento adequado, da execução, da coordenação ou da supervisão das ações de vigilância epidemiológica e ambiental

O Agente de Combate às Endemias realizará atividades de forma integrada, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações:

- I - Na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos;
- II - No planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família;
- III - Na identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica;
- IV - Na realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos.

ATIVIDADES COMUNS A TODOS OS MEMBROS DA ESF

Atividades a serem desenvolvidas conforme a Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017. – Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Atribuições Comuns a todos os membros das equipes que atuam na Atenção Básica:

- I - Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;
- II - Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- III - Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrito, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.).
- IV - Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB;
- V. Garantir a atenção à saúde da população adscrito, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;



- VI. Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- VII. Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado;
- VIII. Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade;
- IX. Responsabilizar-se pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;
- X. Utilizar o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para registro das ações de saúde na AB, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde;
- XI. Contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Básica, participando da definição de fluxos assistenciais na RAS, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos;
- XII. Realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na atenção básica;
- XIII. Prever nos fluxos da RAS entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado;
- XIV. Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos;
- XV. Alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Básica, conforme normativa vigente;
- XVI. Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;
- XVII. Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na AB;
- XVIII. Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas;
- XIX. Realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde;
- XX. Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população);
- XXI. Participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho;
- XXII. Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada;
- XXIII. Realizar ações de educação em saúde à população adscrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público;
- XXIV. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;
- XIV. Promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando conselhos/colegiados, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da Unidade Básica de Saúde;
- XXV. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;
- XXVI. Acompanhar e registrar no Sistema de Informação da Atenção Básica e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros programas sociais equivalentes, as condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias; e



XXVII. Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor local.

ATIVIDADES ESPECÍFICAS

No trabalho de controle vetorial, o ACE é o profissional responsável pela execução das atividades de combate ao vetor - realizadas nos imóveis - devendo:

- Atualizar o cadastro de imóveis, por intermédio do reconhecimento geográfico, e o cadastro de pontos estratégicos;
- Realizar a pesquisa larvária em imóveis, para levantamento de índices e descobrimento de focos, bem como em armadilhas e em pontos estratégicos, conforme orientação técnica;
- Identificar criadouros contendo formas imaturas do mosquito;
- Orientar moradores e responsáveis para a eliminação e/ou proteção de possíveis criadouros;
- Executar a aplicação focal e residual, quando indicado, como medida complementar ao controle mecânico, aplicando os larvicidas indicados, conforme orientação técnica;
- Registrar nos formulários específicos, de forma correta e completa, as informações referentes as atividades executadas;
- Vistoriar e tratar os imóveis cadastrados e informados pelo ACS que necessitem do uso de larvicida, bem como vistoriar depósitos de difícil acesso informado pelo ACS;
- Encaminhar os casos suspeitos de dengue a unidade de atenção primária em saúde, de acordo com as orientações da secretaria municipal de saúde;
- Atuar junto aos domicílios, informando os seus moradores sobre a doença, seus sintomas e riscos, o agente transmissor e medidas de prevenção;
- Promover reuniões com a comunidade com o objetivo de mobiliza-la para as ações de prevenção e controle da dengue, sempre que possível em conjunto com a equipe de ACS da sua área;
- Reunir-se sistematicamente com a equipe de atenção primária em saúde, para trocar informações sobre febris suspeitos de dengue, a evolução dos índices de infestação por aedes aegypti da área de abrangência, os índices de pendências e as medidas que estão sendo, ou deverão ser, adotadas para melhorar a situação;
- Comunicar ao supervisor os obstáculos para a execução de sua rotina de trabalho, durante as visitas domiciliares;
- Registrar, sistematicamente, as ações realizadas nos formulários apropriados, conforme já referido, com o objetivo de alimentar o sistema de informações vetoriais.
- Participar de reuniões, campanhas e treinamentos;
- Realizar procedimentos educativos e preventivos de controle e prevenção de zoonoses e vetores;
- Fazer uso de equipamento de proteção individual e zelar pelos equipamentos que estiverem sob sua responsabilidade
- Demais atribuições a serem definidas de acordo com as prioridades locais

B - São considerados critérios para desligamento dos Agentes de Combate a Endemias - ACE:

1. Apresentar distúrbios de conduta e comprometer o desempenho de suas atividades e/ou a credibilidade do programa;
2. Ser rejeitado pela comunidade onde atua;
3. Assumir outra atividade que comprometa a carga horária exigida;
4. Concorrer a cargo eletivo;
5. Desenvolver atividade político-partidária durante sua jornada de trabalho devidamente comprovada;
6. Ausentar-se do local de atuação sem a prévia autorização do instrutor/supervisor;
7. Negligenciar qualquer item relativo às suas atribuições.

OUTRAS ATIVIDADES

- I - Realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe;
- II - Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário;
- III - Realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares;



- IV - Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos;
- V - Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;
- VI - Identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território;
- VII - Informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;
- VIII - Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
- IX - Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- X - Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais de relevância para a promoção da qualidade de vida da população, como ações e programas de educação, esporte e lazer, assistência social, entre outros; e
- XI - Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.



ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E SUGESTÕES BIBLIOGRÁFICAS

a) Funções com Exigência de Ensino Médio Completo

CONTEÚDOS COMUNS PARA TODAS AS FUNÇÕES DESTA ESCOLARIDADE

LÍNGUA PORTUGUESA: 05 QUESTÕES

Interpretação e compreensão de texto. Ortografia (de acordo com Novo Acordo Ortográfico). Acentuação. Pontuação. Regência verbal e nominal. Sintaxe: crase, regência, concordância, pronome. Emprego dos porquês. Morfologia: formação de palavras, flexão nominal e conjugação verbal. Figuras de linguagem, de pensamento e de sintaxe. Significação das palavras. Bibliografia: Moreno, Claudio. Guia prático do Português correto. Vol.1, 2, 3 e 4. Editora L & PM, 2011

MATEMÁTICA: 05 QUESTÕES

Números inteiros e racionais: Operações. Múltiplos e divisores de números naturais. Sistema decimal de medidas, sistema de medidas do tempo, sistema monetário brasileiro, medidas de comprimento, superfície, volume e massa. Razões, proporções, regra de três simples e porcentagem. Geometria: perímetros, áreas e volumes. Raciocínio Lógico-Matemático. Resolução de situações problema.

INFORMÁTICA: 05 QUESTÕES

- ✓ Conhecimentos sobre princípios básicos de informática:
- ✓ Microsoft Windows 7 (Seven ou superior);
- ✓ Microsoft Office 2007 ou superior: Word, Excel, Power Point;
- ✓ Navegadores de Internet: Internet Explorer e Google Chrome. Versão 2007 e/ou versão atualizada.
- ✓ Correio eletrônico (webmail).
- ✓ Conceitos básicos de software e hardware.
- ✓ Conceito e organização de arquivos (pastas/diretórios).
- ✓ Noções básicas de análise e armazenamento de dados.

CONHECIMENTOS BÁSICOS E OU ESPECÍFICOS DA FUNÇÃO: 10 QUESTÕES

* Ver conteúdo por função.

2.01 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (Todas as Áreas)

CONHECIMENTOS BÁSICOS E OU ESPECÍFICOS DA FUNÇÃO: 10 QUESTÕES

- ✓ Conhecimentos básicos sobre a rotina do trabalho, compatível com a função;
- ✓ Programa Saúde da Família; Avaliação das áreas de risco ambiental e sanitário; Noções de ética e cidadania; Noções básicas de saúde pública: Ações de Saúde da Criança, do Adolescente, do Homem, da Mulher e do Idoso; Saúde mental; Atenção à pessoa com deficiência; Violência familiar; Doenças transmitidas por vetores; Noções básicas de epidemiologia, meio ambiente e saneamento básico; Visita domiciliar.

BIBLIOGRAFIAS SUGERIDAS:

- ✓ **O TRABALHO DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.** BRASIL. Ministério da Saúde. O trabalho do Agente Comunitário de Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2009. (Série F. Comunicação e Educação em Saúde). Disponível em: http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/geral/manual_acs.pdf
- ✓ **GUIA PRÁTICO DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.** Disponível em: http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/geral/guia_acs.pdf
- ✓ **GUIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.** Disponível em: http://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/guia_vigilancia_epidemiologica_7ed.pdf
- ✓ **VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE.** Fundação Nacional de Saúde. – Brasília: FUNASA, 2002. Disponível em: http://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/manual_sinvas.pdf
- ✓ **A SOCIEDADE CONTRA A DENGUE.** Ministério da Saúde. – Brasília: Ministério da Saúde, 2002. Disponível em: http://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/sociedade_contra_dengue.pdf
- ✓ **POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA.** Disponível em: http://bvsm.sau.gov.br/bvs/sauedegis/gm/2017/prt2436_22_09_2017.html
- ✓ **CADERNOS DE ATENÇÃO BÁSICA. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA.** Disponível em http://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/implantacao_unidade_saude_familia_cab1.pdf
- ✓ **MANUAL DE SANEAMENTO. 3ª ED. REV.** Itens 2.3 – Doenças relacionadas com a água; Capítulo 3 – item 3.1 – Considerações gerais; 3.2 – Esgotos domésticos; 3.3 – Conceito de contaminação; 3.4 – Sobrevivência das bactérias; 3.5 – Estabilização dos efluentes; 3.6 – Doenças relacionadas com os esgotos; 4.9 – Resíduos de serviços de saúde; 4.10 – Mobilização comunitária; 5.6 – Ações desenvolvidas no combate à malária; 7.5 – Sinais indicativos da presença de roedores. 8.1 – Introdução e 8.2 – Doenças transmitidas por alimentos (DTA). Disponível em: http://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/manual_saneamento_3ed_rev_p1.pdf



- ✓ **CADERNOS DE ATENÇÃO BÁSICA:**
- ✓ **Volume nº 12** – Obesidade; **Volume nº 13** – Controle dos Cânceres do Colo de Útero e da Mama; **Volume nº 14** – Prevenção Clínica de Doença Cardiovascular, Cerebrovascular e Renal crônica. **Volume nº 15** – Hipertensão Arterial Sistêmica; **Volume nº 36** – Diabetes Mellitus; **Volume nº 17** – Saúde Bucal; **Volume nº 18** – HIV/AIDS, Hepatites e outras DST; **Volume nº 19** – Envelhecimento e Saúde da Pessoa Idoso; **Volume nº 20** – Carência de Micronutrientes; **Volume nº 21** – Vigilância em Saúde; **Volume nº 23** – Saúde da Criança.
- ✓ **CONSTITUIÇÃO FEDERAL** – Artigos 196 a 200.
- ✓ **LEI FEDERAL 8.080/90** - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências e **DECRETO Nº 7.508/2011** - Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.
- ✓ **LEI FEDERAL 8.142/90** - Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.
- ✓ **LEI FEDERAL 10.741/2003** - Dispõe sobre o Estatuto do Idoso.
- ✓ **LEI FEDERAL 8.069/90** - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.
- ✓ **LEI FEDERAL 11.350/2006** - Regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências – alterada pela **LEI Nº 13.595/2018**.

2.02 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

CONHECIMENTOS BÁSICOS E OU ESPECÍFICOS DA FUNÇÃO: 10 QUESTÕES

- ✓ Manuais de Orientação, publicados pelo Ministério da Saúde e Secretaria da Saúde referentes a: dengue, febre amarela e outros agravos ocasionados por vetores;
- ✓ Livros didáticos de Ciências, Biologia, Higiene e Saúde e Educação Ambientais;
- ✓ Noções gerais de saúde;
- ✓ Ações da Vigilância em Saúde e controle de doenças transmissíveis por vetores;
- ✓ Visita Domiciliar: abordagem, envolvimento do morador, orientações;
- ✓ Atividades de Vigilância Entomológica: controle do vetor - pesquisa em pontos estratégicos, pesquisa em imóveis especiais, pesquisa de armadilhas, bloqueio de criadouros, bloqueio de nebulização, avaliação de densidade larvária;
- ✓ Controle Mecânico: mutirão de limpeza, arrastão de limpeza, uso de produtos alternativos;
- ✓ Controle Químico: grupos de inseticidas utilizados, classificação toxicológica, cuidados básicos na aplicação
- ✓ Atividades Educativas: segurança no trabalho - prevenção de acidentes.
- ✓ **CADERNOS DE ATENÇÃO BÁSICA. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA.** Disponível em http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/implantacao_unidade_saude_familia_cab1.pdf
- ✓ **CONSTITUIÇÃO FEDERAL** – Artigos 196 a 200.
- ✓ **LEI FEDERAL 8.080/90** - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências e **DECRETO Nº 7.508/2011** - Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.
- ✓ **LEI FEDERAL 8.142/90** - Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.
- ✓ **LEI FEDERAL 8.069/90** - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.
- ✓ **LEI FEDERAL 10.741/2003** - Dispõe sobre o Estatuto do Idoso.
- ✓ **LEI FEDERAL 11.350/2006** - Regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências – alterada pela **LEI Nº 13.595/2018**.
- ✓ **POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA** - Portaria nº 2.436/17 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

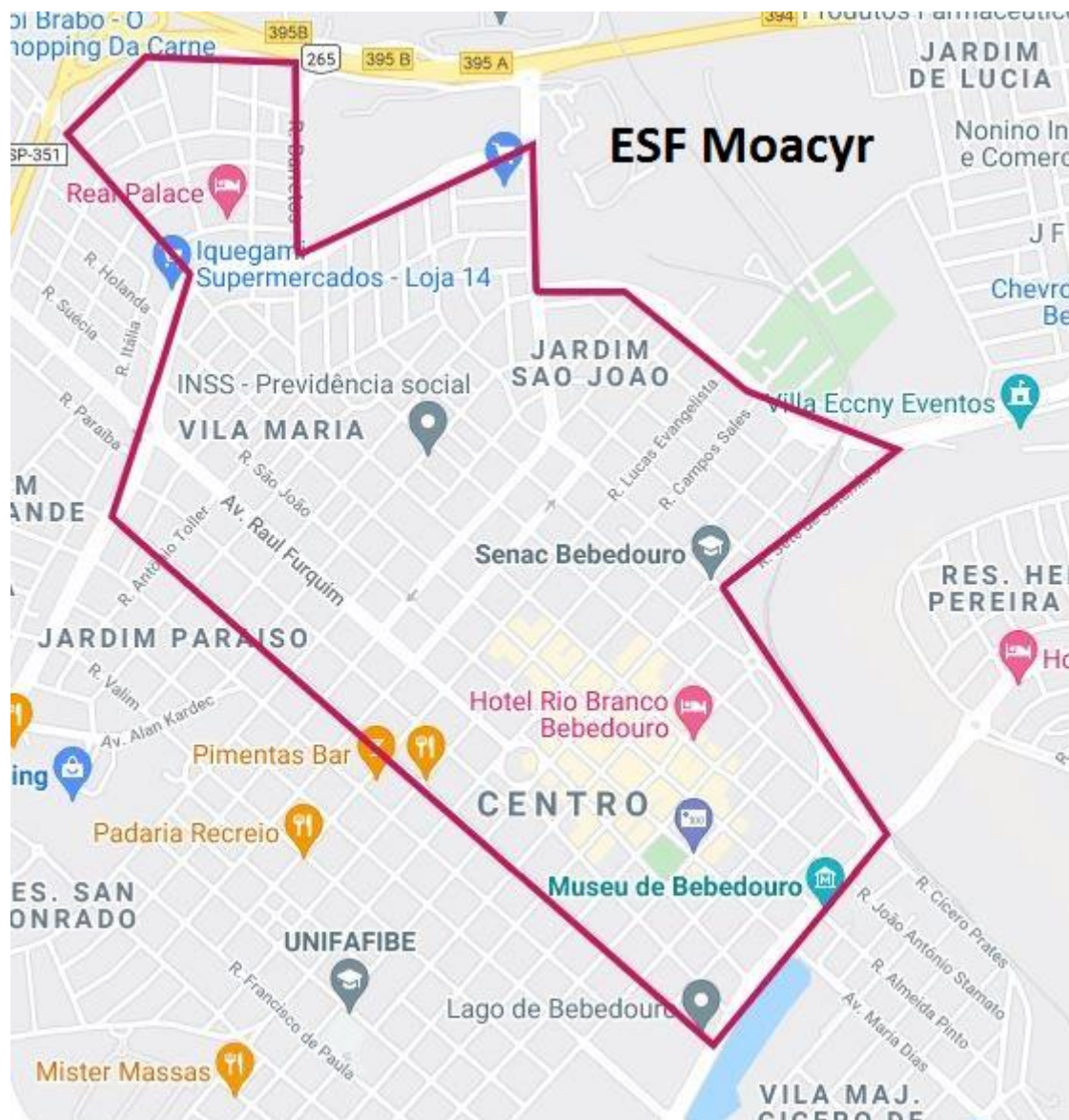


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/SP
Processo Seletivo de Provas nº 004/2022

ANEXO III – DETALHAMENTO DE ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA FUNÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

01 - ESF Dr. Moacyr Caldeira

BAIRRO	LOGRADOURO
Jardim Ciranda Jardim dos Sonhos Jardim Paraiso	Rua Monte Azul Paulista
	Rua Vicente Paschoal
	Rua Natal Butião
	Rua Barretos
	Rua Salvador de Rosis
	Praça Antônio Talarico
	Rua Colômbia
	Rua Franca
	Rua Terra Roxa
	Rua Adolfo Pinto
	Rua Jaboticabal
	Rua Viradouro
	Rua Antônio Gamboni
	Rua José Guedes de oliveira
	Rua São Carlos
	Av presidente kenndy
	Viella Ana Maria
	Viella 3 de maio
	Rua Melven Jones 15 até 408
	Viella Don Pedro II
	Viella Santa Maria
	Viella Peres
	Viella são domingos
	Rua manonel biloria
	Rua Quintino Bocaiuva (26 até 1014)
	Av. Prefeito Pedro Paschoal – lado direito (111 até 1111)
	Rua Antonio Toller (16 até 471)
	Rua Tiburçio Gonçalves Filho – (01 até 468)
	Rua Lucas Evangelista (06 até 1173)
	Rua Bejjamin Constant (25 até 918)
	Rua Joaquim José de Lima (07 até 774)
	Rua Estados Unidos
	Rua Canadá
Rua João Ximenes	
Rua Maria Pinto Da Fonseca	
Viel Sizenando Rangel	
Av. Quito Stamato	
Rua Marechal Deodoro da Fonseca (15 até 853)	
Rua Duque de Caxias (10 até 870)	
Rua Campos Salles (09 até 1144)	
Rua Rubião Junior (40 até 1180)	
Rua Otto Henrique Mahle	
Rua Jaime Macuco	
RUA TOBIAS LIMA 71 A 1255	
Rua Sete De Setembro	
Rua Antonio Alves de Toledo (07 até 676)	
Rua Dr. Oscar Werneck (45 até 697)	
Rua Prudente de Moraes (02 até 655)	
Rua Francisco Inácio (15 até 575)	
Rua Nossa Senhora de Fátima (57 até 596)	
Rua Alfredo Ellis	
Avenida Sergio Stamato (22 até 440)	
Avenida Major Eduardo Da Silva Pereira	
Rua Brandão Veras	
Rua São João	
Rua Cel. João Manoel	
Rua Cel. Conrado Caldeira	
Rua Francisco De Toledo	
Rua XV De Novembro	
Rua Visconde Do Rio Branco	
Av. Raul Furquin (início até 1021)	
Rua Dos Andradas	
Avenida Dos Antunes	
Rua Vanor Junqueira Franco (lado Direito Números Pares)	
Praça 9 De Julho	
Avenida Dimer Piovezan	
Rua Amercio Grazeine	
Rua Manoel Fragoas Ogando (36 até 423)	
Rua Secundina Paschoal (30 até 568)	
Rua Espanha (19 até 383)	
Rua Italia (33 até 266)	
Rua Terra Roxa	
Rua Solideia Neve Grazeine	
Rua Rolando Jose Vinhado	
Rua Barretos	
Rua José Mazeu	
Rua Jonathas Lopes Da Silva	
Brandão Veras (30 até 2454) - Lado Direito	



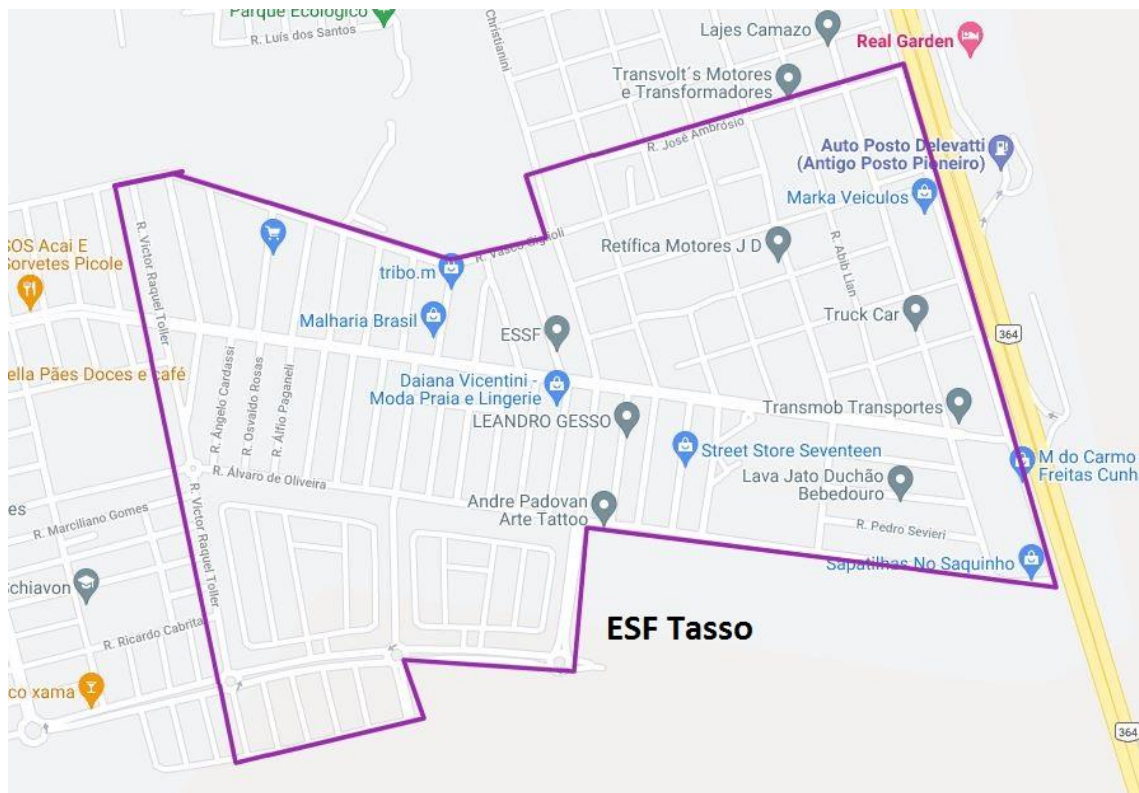
02 – ESF Dr. Tasso Paraíso Cavalcanti de Albuquerque

BAIRRO	LOGRADOURO
Pedro Maia	Roberto daher (1017 a 1052)
	Prof. Júlio Briscese (895 a 1082)
	Prof Edmundo Pacheco de mello (932 a 1167)
	Marciliano gomes (988 a 1214)
	Alfredo gomes areias (1229 a 1323)
	Ângelo cardassi (28 a 188)
	Benedito Henrique Folsta (707 a 867)
Centenário	Victor Raquel Toller (1014 a 1094)
	Arnaldo Cristianini
	Jaime pinto de almeida
	Jose Bernardes da silva
	Sebastião Bernardo couto
	Antônia Rosa Alves de lima
	Manoel queixa Peres
	Carlos de almeida
	Vasso Gigliali
	Leonel pereira da cunha
	Jose augusto de carvalho
	Victor Raquel Toller (451 a 681)
	Aristides bastos Aguiar
	Jose de almeida Senna
Antônia Santaella	Alfio Paganelli
	Carlos Bray
	Benedito Henrique Folsta
	Benedito Henrique Folsta
	Alfio paganelli



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/SP
Processo Seletivo de Provas nº 004/2022

BAIRRO	LOGRADOURO
	Geraldino Iancelotti
	Francisco Magalhães Bastos
	Ignês Tronzi Siqueira Habib
	João Belcastro
	Edna Silva Souza e Silva
	Oscar Cardassi
	Wagner Ribeiro de Souza
	Júlio Teixeira de Carvalho
	Vistorio Fossaluzza
	Benedita da Silveira Lima
	Fadala Issa
	Arnaldo Cristianini
	Capitão Alcides Leoncio Junqueira Franco
	Plácido Etorre Morelato
	Dante Cassano
	Alvaro de Oliveira
	Avenida José Augusto de Carvalho
	Antonio Gonçalves
	Aristides Geraldo Zaccarelli
	Irmã Ruth Guerreira de Castro
	Pedro Sivieri
	Augusto Toller
Altos dos Laranjais	Álvaro de Oliveira





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/SP
Processo Seletivo de Provas nº 004/2022

03 – ESF Dr. Pedro Marinho de Mello Jr.

BAIRRO	LOGRADOURO
Centenário	Oswaldo Garrido
	Pref. Edne Jose Piffer
	Hélcio de Vito
	Jesus Vicente Conde
	Epaminondas da Silveira Lima
	Theodoro Pinotti
	Domingos Gagliardi
	Alfredo Gomes Areia (450 a 889)
	João Paganelli sobrinho
	Galileu Galilei Belemo
Centenário	Caetano Zacarelli
	Victor Raquel Toller (460 a 724)
	Jose Augusto de Carvalho
	Maestro Silvio Salata
	Av. Higidio Veraldi
	Thomaz Ceneviva Neto
	Helcio de Vitto
	Vasco Giglioli
	Jesus Antonio Tilelli
	Alfredo Gomes Areia (450 a 889)
Residencial Candinho	João Paganelli sobrinho
	Galileu Galilei Belemo
	Caetano Zacarelli
	Victor Raquel Toller (460 a 724)
	Jose Augusto de Carvalho
	Maestro Silvio Salata
	Av. Higidio Veraldi
	Thomaz Ceneviva Neto
	Helcio de Vitto
	Vasco Giglioli
Hercules Hortal	Hélcio de Vito
	Vasco Giglioli
	Silvestre Tichio
	Francisco Erievaldo de Andrade
	Simão de Mello
	Vasco Catalani
	Antonio Gaspar Amado
	Av. Professora Maria De lourdes Andrade Hortal
	Antonio Gaspar Amado
	Luiz Fachini
Pedro Maia	Silvio Sessa
	Georgina de Souza Lima
	Silvio Gagliardi
	Arlindo Rodrigues
	Jose Campello Bessa
	Manoel Joaquim Papel
	Marciliano Gomes (555 a 979)
	Mariano Mendonça
	Ricardo Cabrita
	Roberto Daher (535 a 841)
Jardim Acácias	Julio Briscesi (525 a 931)
	Edmundo Pacheco de Mello (550 a 797)
	Av. Manoel Moreira
	Angelo Zanelatto
	Antonio Calixto Rodrigues
	AV. Jose Paixão
	Domingos Lourenço Bailão
João Nalon	
Luiz dos Santos	
André Bovolatto	
João Mattos de Queiroz	

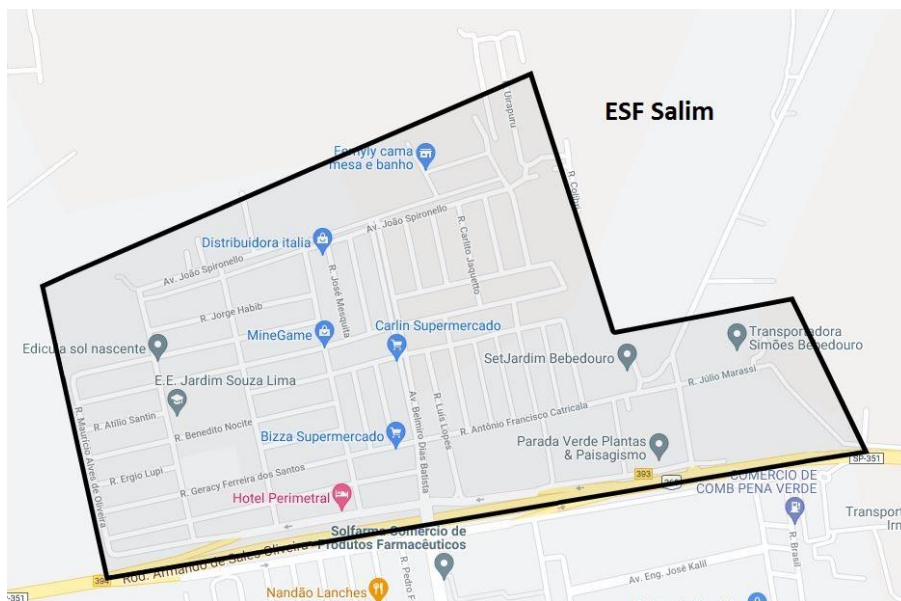


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/SP
Processo Seletivo de Provas nº 004/2022



04 - ESF Dr. Salim Bonemer Filho

BAIRRO	LOGRADOURO
Residencial Bebedouro	Bairro Completo
Residencial Souza Lima	Bairro Completo
Jardim Itália	José Minholo
	José Mesquita
	Adhemar Valladão Souza
	AV Belmiro Dias Baptista
	Luiz Martins Silva
	Álvaro Pizzolato
	Carlito Jaqueto
	Alexandre Feltrin
	Adriano Marques
	Prof Nicolau Borbom
	Manoel de Oliveira Quinto
	João Spironello
	Gilda de Brito
	Paulo Sérgio S. Pedro





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/SP
Processo Seletivo de Provas nº 004/2022

05 – ESF Dr. Ricardo Dias de Toledo

BAIRRO	LOGRADOURO
Jardim Canadá	Rua Frei Clemente Grassi (1155 até 1373)
	Alameda Aníbal de Carvalho (131 até 450)
	Rua Alcídio Paganelli (36 até 455)
	Rua Laudelina da Silva Pupo (15 até 394)
	Rua Júlio da Costa Lima (41 até 256)
	Rua Moacir Fávero (23 até 256)
	Rua José Alves de Azevedo (80 até 231)
	Rua Olívio Bochetti (21 até 262)
	Rua Josué Mendes da Silva (s/nº)
	Rua Luiz Minholo (23 até 651)
Parque Residencial Eldorado	Rua Luiz Monteiro de Carvalho e Silva (24 até 685)
	Avenida Raul Furquim (1869 até 2303)
	Rua Benevides Bispo (30 até 440)
	Rua Pedro Bim (24 até 416)
	Rua Luiz Monteiro de Carvalho e Silva (24 até 685)
	Rua José Pelegrini (80 a 745)
	Rua Arlindo Pereira da Cunha (16 até 797)
	Rua Paschoalino Cardassi (45 a 238)
	Rua José Marino (22 até 229)
	Rua Roberto Sardinha (93 a 873)
	Rua Lucio Sarti (21 a 739)
	Rua Nelson Galvão Moura (32 a 667)
	Rua Nelson Domingos Madeira (23 até 701)
	Rua Luiz Minholo (23 até 651)
	Rua Cério Galão (80 até 780)
	Rua Virgílio Spada (91 até 315)
	Rua Alfredo Japur (41)
	Rua Manoel Joaquim dos Reis (1222)
	Rua Mário Nogueira da Silva (46)
	Rua José Bento Pereira Martins (48 até 775)
	Alameda Francisco de Souza Braga (961 até 1021)
	Alameda Joaquim Luiz Vizicato (897 até 1040)
	Rua José Alves Filho (200 até 400) lado par
	Rua Missac Ferreira Caetano (185 até 377)
	Rua Neuza Melchíades de Andrade (162 até 429)
	Rua Benedito Alves de Toledo (55 até 231)
	Avenida Pref. Francisco Martins Alvarez (474 até 552)
	Avenida Oswaldo Perrone (106 até 840)
	Rua João Batista Catalani (739 até 827)
Jardim Júlia	Avenida Raul Furquim (2210 até 2398)
	Rua Frei Clemente Grassi (25 até 402)
	Rua Manoel Antônio Coelho (26)
	Rua Pedrina Mendes de Rosis (08 até 253)
	Rua José Perri (12 até 307)
	Rua Brandão Veras (2773 até 2873)
	Rua Pará (312 até 366)
	Vieira Laumer Valladas Quintella (06 até 62)
	Rua Paraná (214 até 560)
	Rua Moacir Caldeira (83 até 153)
	Vieira Ruy Pirolla (12 até 85)
	Jardim Marajá
Rua Brandão Veras (2520 até 2713)	
Rua Pará (38 até 190)	
Rua Paraná (55 até 212)	
Rua Minas Gerais (17 até 244)	
Rua Guido Paganelli (160 até 190)	
Rua Amazonas (10 até 310)	
Rua Sergipe (05 até 342)	
Jardim Esplanada /Jardim Lima	Rua Alagoas (05 até 330)
	Avenida Pedro Paschoal (764 até 868)
	Rua Brandão Veras (2269 até 2379)
	Rua Portugal (83 até 359)
	Rua Holanda (21 até 350)
	Rua França (52 até 297)
	Rua Suécia (21 até 292)
	Rua Itália (63 até 521)
	Rua Espanha (365 até 511)
	Rua Cap. Manoel Fragoas Ogando (345 até 682)
	Rua Renor Oliver 407
	Jardim Casagrande
Rua Rio Grande do Norte (05 até 787)	
Rua Piauí (19 até 120)	
Rua Rondônia (19 até 120) lado par	
Rua Acre (16 até 121) lado par	
Rua Amapá (15 até 116) lado par	
Rua Benvindo de Oliveira (18 até 256)	
Rua Eugênio Gomes de Mattos (24 até 278)	
Rua Alny Antônio Guimarães (1570 até 1823)	
Rua Mauro de Abreu Izique (291 até 754)	
Rua Salim Bonemer Filho (12 até 121)	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/SP
Processo Seletivo de Provas nº 004/2022

BAIRRO	LOGRADOURO
	Rua Bahia (1767 até 1853)
	Rua Santa Catarina (46 até 76)
	Rua Paraíba (13 até 404)
	Avenida Raul Furquim (1101 até 1461)
	Rua Manaus (298)
	Rua Frei Antônio Pretto (14 até 431)
	Avenida Pref. Pedro Paschoal (1016 até 1402)
	Avenida José Cutrale Junior (1864 até 1984)
Jardim Cruzeiro	Avenida Pref. Pedro Paschoal (1410 até 1706)
	Rua Frei Antônio Pretto (454 até 610)
	Rua Araras (08 até 140)
	Rua Taiuva (19 até 138)
	Rua Catanduva (18 até 141)
	Rua Jaborandi (64 até 183)
	Rua Colina (31 até 215)
	Avenida José Cutrale Junior (1708 até 1854)
Villa Elizabeth	Av. Raul Furquim (1699 até 1821)
	Rua São Paulo (05 até 253)
	Rua Curitiba (05 até 266)
	Rua Goiânia (05 até 274)
	Rua Porto Alegre (06 até 270)
	Rua Belo Horizonte (08 até 311)
Vila Lourdes	Rua Porto Alegre (19 até 259)
	Rua Belo Horizonte (08 até 311)
	Rua Florianópolis (05 até 202)
	Rua Fortaleza (08 até 204)
	Rua Bolívia (08 até 231)
	Rua Paraguai (08 até 220)
	Rua Uruguai (04 até 132)
	Rua Chile (04 até 204)
Vila Sanderson	Rua Equador (04 até 231)
	Rua Venezuela (07 até 265)
	Rua Peru (06 até 273)
	Rua Argentina (16 até 296)
	Avenida José Cutrale Junior (2282 e 110)
	Rua Amazonas (962 até 1320)
	Rua Brasil (628 até 761)
	Rua Brasília (720 e 751)
Jardim Progresso	Rua Guanabara (513 até 671)
	Rua Guanabara (536 até 684)
Jardim Progresso	Rua Sergipe (742 até 749)
	Avenida Oswaldo Perrone (27 até 801)
	Avenida Pref. Francisco Martins Alvarez (250 até 350)
	Rua São Paulo (05 até 253)
	Rua Curitiba (05 até 266)
	Rua Goiânia (05 até 274)
	Rua Porto Alegre (06 até 270)
	Rua Belo Horizonte (08 até 311)
	Rua Florianópolis (199 até 323)
	Rua Fortaleza (135 até 325)
	Rua Bolívia (200 até 339)
	Rua Paraguai (157 até 346)
	Rua Uruguai (75 até 335)
	Rua Chile (221 até 339)
	Rua Equador (224 até 338)
	Rua Venezuela (230 até 346)
	Rua Peru (217 até 369)
	Rua Argentina (219 até 351)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/SP
Processo Seletivo de Provas nº 004/2022



06 – ESF Dr. João Carlos Galhardo/ Honório

BAIRRO	LOGRADOURO
São Carlos	Francisco de Almeida - 209 a 276
	Eurico de Medeiros - 56 a 58
	Variante Lourenço Santim - 241 a 245
	Zacarias Paula Rocha - 16 a 81
	Henrique Baeninger - 31 a 405
	Miguel Gonzales Lopes - 05 a 390
	Plauto Guimaraes Reiff – 19 a 429
	Angêlo Rebelatto - 22 a 439
	Domingos Pitelli - 12 a 601
	Henrique Teixeira de Carvalho - 92 a 638
	AV: Maria Dias Missionários - 319 a 2100
	Augustinho de Brito - 30 a 154
	Henrique Teixeira de carvalho – 281 a 407
	AV: Maria Dias Jose janota - 1817 a 2007
Boa Esperança	Augustinho de brito – 21 a 269
	Eduardo Assis Porto – 109 a 269
	Jose Jorge Gonçalves – 110 a 270
	Luiz Pignanelli – 109 a 269
	Geraldo Ferreira – 110 a 280
	Joaquim Ferreira da Silva – 22 a 227
Jardim União	Henrique Teixeira de Carvalho 1307 a 1188
	Donato Valério 950 a 1323
	Belmiro Ramos 801 a 1362
	Antônio Gomes 740 a 1389
	Raimundo Viana 760 a 1405
	Conceição coimbra Motta 954 a 1451
Geraldo Ferreira 974 a 1480	
Área Rural	Fazenda São Luiz
	Sítio Boa Esperança
	Sítio SAEEB
	Fazendo JF Citrus
	Sítio São Bento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/SP
Processo Seletivo de Provas nº 004/2022

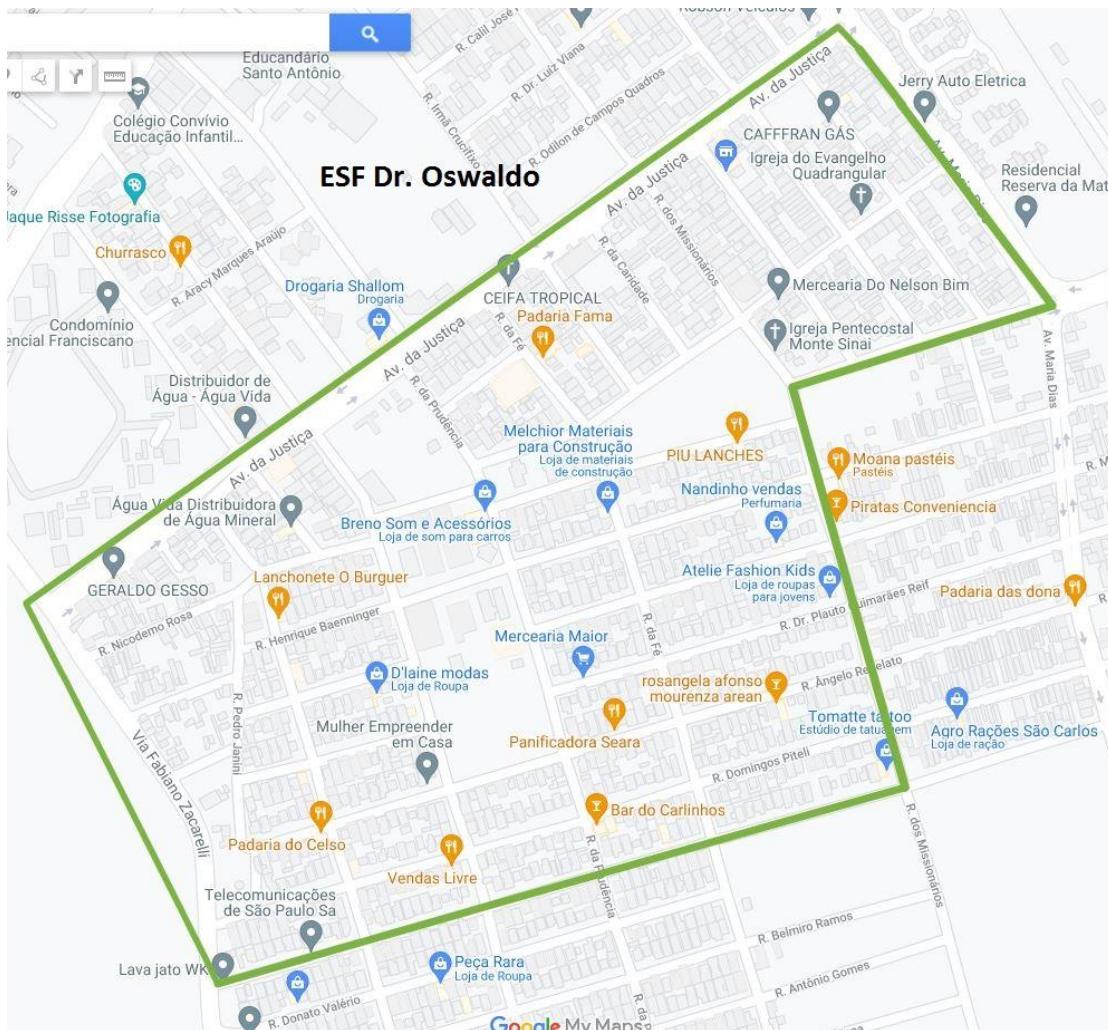


07 – ESF Dr. Oswaldo Damian / Dr João Batista Paganelli (Andes)

BAIRRO	LOGRADOURO
Distrito de Andes	Distrito por completo
Bom Retiro	Rua: Benedito Julião
	Rua: Antonio Rodrigues
	Vicinal: Fabiano Zacarelli
	Rua: Nicodemos Rosa 02 à 136
Santo Antônio	Rua: Pedro Janini 04 à 14
	Rua: Aldo Darbo
	Rua: Jorge Frahia
	Rua: Antonio Bergamasco
	Rua: Lamartine de Godoy
	Avenida Da Justiça
	Rua: Temperança
	Rua: Da Fé 04 à 142
	Rua: Da Prudência 5 à 190
	Rua: Das Passionistas
	Rua: Irmã Crucifixo 918 à 1058
	Rua: Caridade
	Rua: Esperanto 587 à 993
	Rua: Dos Missionários 25 à 217
	Rua: Da Fraternidade 28 à 233
	Rua: Das Dorotéias 28 à 285
Rua: Francisco de Almeida 144 à 889	
Avenida Maria Dias 1134 à 1378	
Jardim Tropical	Rua: Nicodemos Rosa
	Rua: Henrique Baeninger 404 à 981
	Rua: Miguel Gonzales Lopes 420 à 1029
	Rua: Plauto Guimarães Reiff 446 à 1063
	Rua: Angelo Rebelato 471 à 1101
Rua: Domingos Pitelli 492 à 1166	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/SP
Processo Seletivo de Provas nº 004/2022



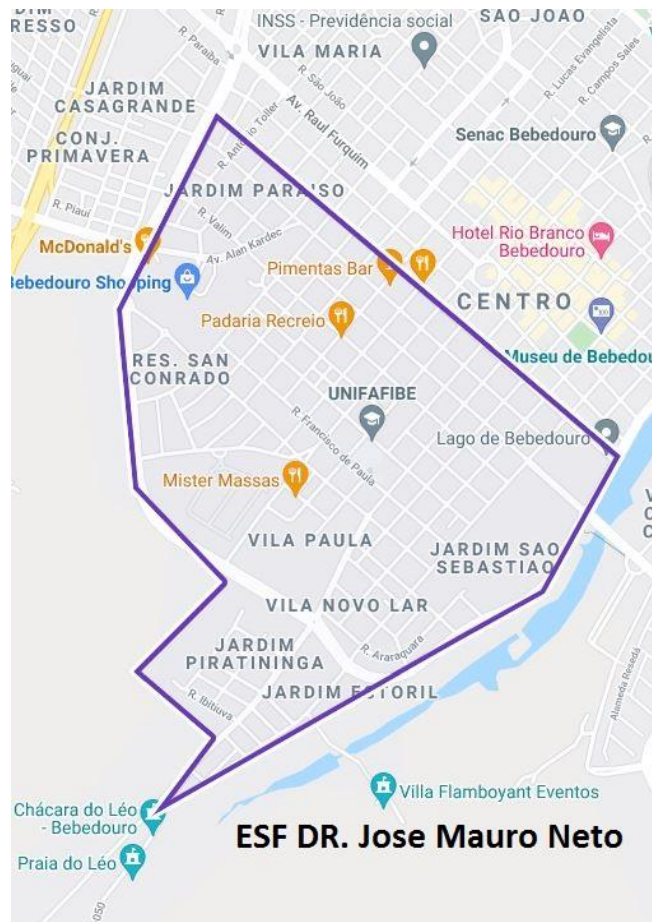
08 – ESF Dr. Jose Mauro Neto

BAIRRO	LOGRADOURO
Três Marias	Palmares (61 a 270)
	Botafogo (16 a 193)
	Turvânia (169 a 319)
	Ibitiúva (152 a 292)
	Taquaral (157 a 310)
	Av. Pedro Hortal (lado par – 1958 a 2180)
	Mandembo (09 a 267)
	Andes (07 a 192)
Jardim Estoril	Av. Pedro Hortal (lado ímpar – 2141 a 2443)
	Nossa Sra. De Fátima (1930 a 2080)
	Chácara Izabel
	Rua das Acácias (27 a 109)
	Rua das Orquídeas (06 a 107)
	Rua das Margaridas (10 a 80)
	Rua das Rosas (23 a 73)
Rua das Samambaias (04 a 124)	
Jardim Novo Lar	Av. Hércules Pereira Hortal (1680 a 1880)
	Rua Araraquara (14 a 169)
	Rua José Sanches Peres (06 a 190)
	Rua José Ambrósio Ferreira (110 a 217)
	Rua Adriano Garrido (125 a 203)
	Rua Francisco de Paula (20 a 1069)
	Rua Orlando França de Carvalho (02 a 843)
	Vila Nelson Stephanio (02 a 08)
	Rua Dr. Oscar Werneck (791 a 1480)
	Rua Nossa Senhora de Fátima (648 a 1488)
	Rua Ascânio de Carvalho (08 a 1365)
	Rua Prudente de Moraes (930 a 1501)
	Rua Francisco Inácio (1027 a 1572)
Jardim São Sebastião	Rua Araraquara (602 a 968)
	Rua Adriano Garrido (18 a 124)
	Rua José Sanches Peres (06 a 190)
	Rua Sebastião Prudêncio de Souza (690 a 781)
	Rua Nossa Senhora de Fátima (634 a 1639)
	Rua Ascânio de Carvalho (451 a 1071)
Rua Francisco de Paula (491 a 1069)	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/SP
Processo Seletivo de Provas nº 004/2022

BAIRRO	LOGRADOURO
Vila Paula	Rua Antônio Alves Toledo (746 a 1588)
	Rua Tobias Lima (1320 a 2139)
	Villa D. Pedro II (27 a 70)
	Rua Rubião Junior (1247 a 2071)
	Rua Adriano Garrido (19 a 175)
	Rua Raquel Bezeza França de carvalho (1730 a 1955)
Centro	Rua Valim (07 a 1382)
	Rua Vanor Junqueira Francisco (lado ímpar 03 a 1203)
	Rua General Osório (06 a 1476)
	Rua José Francisco Paschoal (15 a 1261)
	Rua Prudente de Moraes (652 a 1501)
	Rua Padre Garaude (16 a 248)
	Rua José Fco Paschoal- 15 à 1521
	Rua Lucas Evangelista – 1178 à 1782
	Rua Duque de Caxias- 870 à 1420
	Rua Campos Sales- 1210 à 1861
	Rua Marechal Deodoro da Fonseca-868 à 1431
	Rua Marechal Floriano Peixoto-363 à 713
	Rua Santa Alice – 32 à 99
	Rua Francisco Inácio – 595 à 1017
	Rua Nossa Senhora de Fátima – 740 à 1017
Jardim Paraíso	Av. Pedro Paschoal -1345 à 1706
	Rua Vanor Junqueira Francisco (lado ímpar) - 1205 à 1613
	Rua General Osório- 1005 à 1476
	Rua José Francisco Paschoal – 1262 à 1521
	Rua Quintino Bocaiuva – 1062 à 1273
	Rua Benjamin Constant – 561 à 1018
	Rua Melvin Jones – 408 à 492
	Rua Antônio Toller- 471 à 872
	Rua Bebedouro- 50 à 165
	Rua Miguel Stamatto- 23 à 197
	Av. Alan Kardec – 1056 à 2661
	Rua Joaquim José de Lima-829 à 1601
	Rua Tiburcio Gonçalves Filho-505 à 813
	Residencial São Conrado
Rua Riad Ismael – 55 à 175	
Rua Lauro Stamatto - 55 à 163	
Rua João Zucchi- 54 à 132	



09 - ESF Dr. Petrônio Stamato Reiff

BAIRRO	LOGRADOURO
	Antonio Bittencur da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/SP
Processo Seletivo de Provas nº 004/2022

BAIRRO	LOGRADOURO
Pedro Paschoal	Helio Sid Botasso
	Gerson Baenninger
	Arnaldo Bulle
	DR. Iguatemy Brasil Marques de Camargo
	Profª Maria Cristina de Souza Lima Souza
	Orlando Mignolo
	Lazaro Bento Silveira
	Jose de Paula Ferreira
	Maria Beatriz Pimenta Neves
	Julio Cesar Staconi
	Benedicto Antonio da Silva
	Ary Alves de Souza
	Aristides Paleare
	Luiz Carlos Hauck
	Rubens Ferraz Santos
Lourenço de Souza Alves	
Cidade Coração	Deraldo Vieira Lima
	Profª Maria Cristina de Souza Lima Souza
	Orlando Mignolo
	Lazaro Bento Silveira
	Jose de Paula Ferreira
	Maria Beatriz Pimenta Neves
	Julio Cesar Staconi
	Benedicto Antonio da Silva
	Ary Alves de Souza
	Aristides Paleare
	Miguel Taube
Chácara Parati	Alameda Palmas
	Alameda Itacuruça
	Alameda Parati
	Vieira Botamedi
	Alameda Mourisco (3, 1234 a 1307)
	Alameda Maricá
	Av: Vicente Ceriana Cesar (1586 a 2004 e 19 a 22)
Parati 2	Alameda Oswaldo Sass (Lado Direito 305 a 405)
	Alameda Orlando Cantieri
	Alameda Raymundo Ruzzante
	Alameda Jarbas Guimarães de Paula
	Alameda Alberto Pelegrino
	Alameda Giovani Tileli
	Alameda Corcovado
	Alameda Maricá
	Alameda Mourisco (Lado esquerdo 103 a 870 e 1190)
	Alameda Mourisco (Lado Direito 793 a 1193)
	Av: Vicente Ceriana Cesar (Lado Esquerdo 29 e 1291)
	Av: Vicente Ceriana Cesar (Lado Direito 838 a 1352)





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/SP
Processo Seletivo de Provas nº 004/2022

BAIRRO	LOGRADOURO
CLAUDIA 2	Av. Joaquim Alves Guimaraes - 888 a 1408
	Al. Carlos Catelli - 188 a 721
	Al. Eugenio de Oliveira e Silva - 154 a 703
	Al. Pedro Liberato - 651 a 1184
	Al. Guaruja -
	Al. Santos-
	Al Corcovado- 621
	Al. Parati - 471, 531 e 538
MENINO DEUS 1 e 2	Av. Joaquim Alves Guimaraes - 841 a 1603
	Rua João Ricardo Manoel - 1591 a 1947
	Al. Guaruja - 369 a 620
	Al Cabo frio - 40 a 290
	Al. Caraquatatuba - 31 a 117
	Al. Santos - 485 a 556
	Al. Bertoga - 11 a 199
	Al Leblon - 20 a 354
	Al. Corcovado - 702 a 962
	Al. Saquarema - 31 a 361
	Al. Angra dos Reis - 21 a 118
	Al. Parati - 85 a 736
	Al. Perulbe - 30 a 353
	Al. Mongagua - 30 a 353
	Al. Cananela - 30 a 291
	Al. Boracela - 31 a 106
	Al. Pílnio Damasco Penna - 31 a 117
	Al. Jose Agostinho M.Porto Junior - 30 a 106
	Al. Francisco Schittini - 30 a 107
	Al Arthur Lenha Verde - 30 a 107
	Al. Fany Maria Ramos - 30 a 106
Av. Mario Rimoli - 449 a 1591	
Rua Angelo Rimoli - 774 a 1580	
Al. Guarapari -33 a 145	
Al.Camborlu - 07, 08	
Al. Ubatuba -07, 08	
SÃO FERNANDO	Al. Boracela - 170 a 311
	Al. Pílnio Damasco Penna -182 a 304
	Al. Jose Agostinho M.Porto Junior- 182 -a 291
	Al. Francisco Schittini - 171 a 292
	Al Arthur Lenha Verde - 182 a 292
Rua Angelo Rimoli - 1628 a 1804	
PRIMAVERA I	Al. Cananela - 411 a 915
	Al. Boracela - 371 a 911
	Al. Pílnio Damasco Penna - 392 a 531
	Al. Jose Agostinho M.Porto Junior -361 a 581
	Al. Francisco Schittini - 472 a 582
	Al Arthur Lenha Verde - 372 a 581
	Rua Angelo Rimoli - 1623 a 1739
Al. Fany Maria Ramos- 442 a 582	
Rua Prof. Farago	
Av. Farago - 135	
PRIMAVERA II	Rua Dorival Detomine - 83 a 171
	Rua Joao Jeronimo Fernandes - 71 a 230
	Rua Nehemias Alves de Lima
	Av. Jose Carlos Favero -
	Rua Antonio Cyrillo Pereira - 81 a 367
	Rua Murillo Stamatto Reiff - 110 a 337
	Rua Joao Francisco da Silva - 110 a 354
	Rua Nelso Moreira Castro - 110 a 424
	Av Mario Rimoli - 1611 a 1942
	Rua Sergio Trizolio - 40 a 366
Rua Arnaldo de Toledo - 21 a 501	
Rua Jose Ricardo Cabrita - 121 a 257	



11 – ESF Dr. Ramiro

BAIRRO	LOGRADOURO
Residencial Franciscano	João Matheus de Moraes – Bloco 01 a Bloco 20
Jardim São Francisco	João Matheus de Moraes – 34 a 334
	Aparecida lima de Oliveira – 38 a 263
	Joaquim Moreira – 55 a 259
	Michel Burjarli - 51 a 187
	Araci Marques Araújo
Residencial Irmãos Furquim	Avenida da Justiça – 28 a 202
	Jose do Espirito Santo – 20 a 219
	Esperanto – 29 a 528
	Roque Portela Giralds – 5 a 125
	André Kobal – 08 a 96
	Cesar Ceneviva – 17 a 213
	Francisco Viola – 73 a 293
	Kalil Jose Kifouri – 82 a 279
	Odilon Campos Quadros – 5 a 216
	Higino Zucci – 19 a 199
	Alexandro Pulino – 20 a 189
	Norberto Carlos de Oliveira – 6 a 95
	Cicero Prates – 02 a 190
Joao Antonio Stamato – 109 a 394	
Paul Harris – 19 a 548	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/SP
Processo Seletivo de Provas nº 004/2022

BAIRRO	LOGRADOURO
Vila Major Cicero de Carvalho Vila Paulista	Armelindo Mazzuco – 27 a 68
	Viola Caron – 12 a 44
	Presidente Vargas – 50 a 685
	Almeida Pinto – 55 a 454
	Norberto Rangel – 02 a 590



12 – ESF Dr. Mauro Burjaili/ Turvínea

BAIRRO	LOGRADOURO
Distrito de Botafogo	Distrito completo
Distrito de Turvínea	Distrito completo
	Santo Antônio
	A barroca
	Barreirinho
	Barro preto
	Boa vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/SP
Processo Seletivo de Provas nº 004/2022

BAIRRO	LOGRADOURO
Zona Rural - Turvânia	Boa vista II
	3 marias
	Estancia rio branco
	Cio da terra
	Santa Luiza
	Santa Terezinha
	Santo Antônio II
	Santo expedito
	São Carlos
	São Cristóvão
	São Jose
	São Luiz
	São marcos
	Santa Amélia
	Santa-luzia II
	Bom retiro
	Nossa senhora aparecida
	Aluisio Stanzani
	Santa Izabel
	Santa Rita
	Boa sorte I
	Barreirinho II
	Fazenda Sumatra
	Boa sorte II
	Boa vista III
	Lambari I
	Santa Alice
	Travessa boa vista
Travessa nossa senhora aparecida	
Boa vista IV	
Lambari II	
Zona Rural – Botafogo	Chácara nossa senhora aparecida
	Sítio santa Rita
	Fazenda santa Rita
	Sítio santa Terezinha
	Sítio morada da felicidade
	Sítio dom Bosco
	Sítio são José
	Sítio Ceilão
	Fazenda Matarona
	Fazenda boa esperança
	Sítio palmeiras
	Fazenda palmeiras
	Fazenda gaivota
	Sítio santa maria
	Fazenda santa Cristina
	Sítio Puertas de Alcalas
	Fazenda santa Julia
	Fazenda marinheiro
	Fazenda boa vista
	Fazenda Santana
Fazenda monte Blanco	
Fazenda Guarani	
Fazenda são juliano	
Sítio santo Antônio	
Sítio santa ludo Vinia	
Fazenda são João	
Sítio botafogo	
Zona Rural – Botafogo	Fazenda Jacobs
	Sítio boa esperança
	Sítio são Pedro
	Fazenda bela vista
	Fazenda rio turvo
Fazenda santa Julia	

13 – ESF Dr. Ulisses de Carvalho

BAIRRO	LOGRADOURO
Jardim Alvorada	Rua Amadeu Oliveira (02 a 190)
	Avenida Antônio Bispo (10 a 122)
	Rua Augusto de Carvalho (75 a 455)
	Alameda Augusto Deleuse (10 a 1413)
	Avenida Francisco Martins Alvares (297 a 1077)
	Alameda Mardoqueu Santana (1313 a 1376)
	Rua Maria de Lourdes Figueiredo (08 a 376)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/SP
Processo Seletivo de Provas nº 004/2022

	Alameda Maud Fragoas (1451 a 1410)
	Alameda Miguel Muchaque (791 a 1214)
	Alameda Oscar Augusto Pereira (31 a 1368)
	Alameda Paulo César Figueiredo (1433 a 1638)
	Rua Sergipe (764 a 774)
Jardim Alvorada e Jardim Califórnia	Alameda Atílio Fávero (1942 a 1421)
	Alameda Francisco de Souza Braga (21 a 1248)
	Alameda Gilberto Graziadei (21 a 1296)
	Alameda Joaquim Luiz Vízicato (1576 a 1078)
	Alameda José Bertolino (191 a 1357)
	Alameda José Firmino Carlos (17 a 1339)
Jardim Califórnia	Alameda Plínio de Brito (1861 a 1303)
	Alameda Anibal de Carvalho (1267 a 1396)
	Alameda Fortunato Gagliardi (1254 a 1406)
	Avenida Francisco Martins Alvares (686 a 1300)
	Alameda Guelfo Mazoni (1263 a 1421)
	Rua João Batista Catalani (1043 a 1366)
	Rua Mário Sgarbi (663 a 1309)
	Alameda Nicenor Alves Nogueira (1227 a 1393)
	Alameda Odilon Penteado do Amaral (1072 a 1409)
	Rua São Lourenço (1299 a 1915)



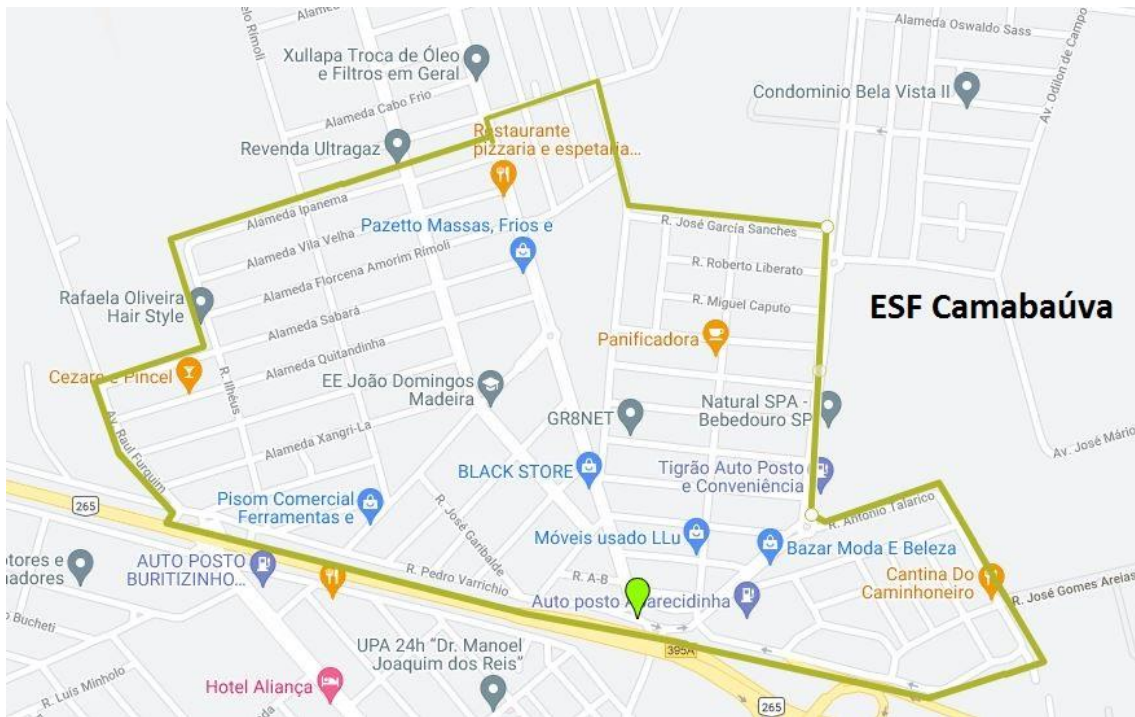
14 – ESF Dr. João Cambaúva

BAIRRO	LOGRADOURO
Jardim Santa Terezinha	Bairro Completo (todas as ruas)
Jardim Aeroporto	Bairro Completo
Jardim Claudia I	Bairro Completo
Jardim Claudia II	Avenida Joaquim Alves Guimarães (702 a 872)
	Alameda Carlos Catelli (07 a 163)
	Alameda Eugênio de Oliveira e Silva (06 a 143)
	Alameda Pedro Liberato (507 a 627)
Jardim do Bosque	Bairro Completo
Jardim Menino Deus I	Avenida Joaquim Alves Guimarães (575 a 861)
	Avenida Mário Rímoli (36 a 456)
	Avenida Ângelo Rímoli (286 a 742)
	Avenida Santos Dumont
	Alameda Xangri-la



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/SP
Processo Seletivo de Provas nº 004/2022

BAIRRO	LOGRADOURO
	Alameda Ouro Preto
	Alameda Quitandinha
	Alameda Sabará
	Alameda Florcena Amorim Rímoli
	Alameda Vila Velha
	Alameda Ipanema



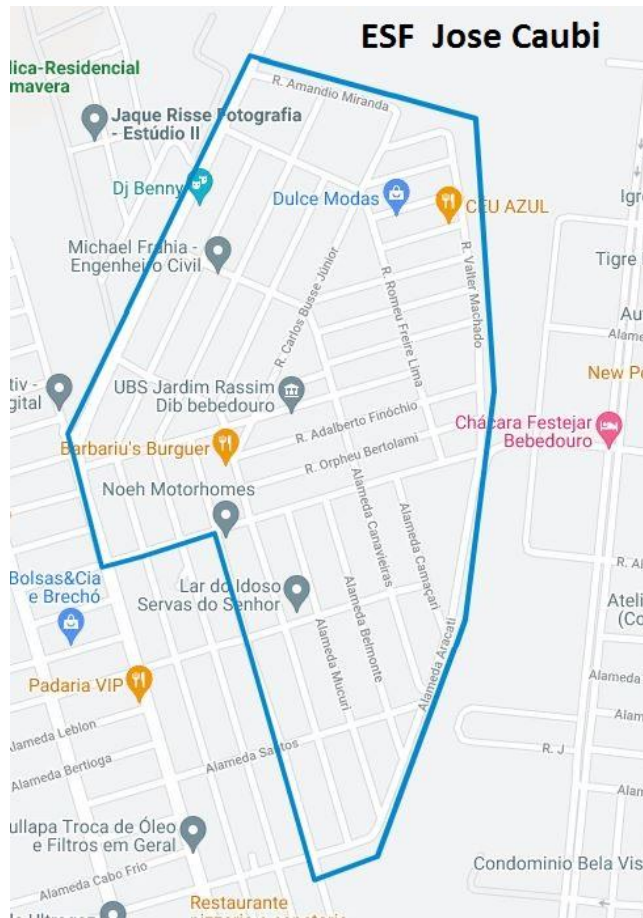
15 – ESF Dr. Jose Caubi Campello Bessa

BAIRRO	LOGRADOURO
Vale do Sol	Al. Parati
	Al. Pedro Liberato
	Al. Elias Nemer
	Al. Porto Seguro
	Av. Joaquim Alves Guimarães
	Al. Thomaz Heguedusch
	Al. Ten. João Farias Pinto
	Al. Anselmo Buzinaro
	Al. Carlos Busse Jr
	Al. José De Souza Lima
	Al. Carlos Catelli
	Al. Parati
	Al. Pedro Liberato
Al. Porto Seguro	
Claudia II	Alameda Corcovado (21 a 274)
	Alameda Guarujá (101 119)
	Alameda Santos (84 a 274)
	Alameda Muçuri
	Alameda Belmonte
	Alameda Canavieiras
	Alameda Belmont
Alameda Aracati	
Rassim Dib	R. Adalberto finochio
	Al. Orpheu bertolami
	Al. Parati
	Av. Joaquim Guimarães
	Al. Carlos catelli
	Al. Eugenio ol. E silva
	Al. Pedro liberato
	Al. Elias nemer
	R. Adalberto finóchio
	R. Maria angela rasteiro
	R. Glória Baenninger
	R. Rognel bruno
	R. Dilaura reis galli
	R. Benedito hélio vechiato
	R. Vicente Marangoni
	R. Roque Hercilio tilelli
	Alameda Corcovado
	Alameda Guarujá
Alameda Santos	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/SP
Processo Seletivo de Provas nº 004/2022

BAIRRO	LOGRADOURO
	Alameda Muçuri
	Alameda Belmonte
	Alameda Canavieiras
	Alameda Belmont
	Alameda Aracati



16 – ESF Dr. Gerolino Jose de Souza

BAIRRO	LOGRADOURO
Jardim das Laranjeiras	Bairro Completo
Jardim de Lúcia	Bairro Completo
Alto da Boa Vista	Bairro Completo
Distrito Industrial I	Bairro Completo
Sumaré	Av. Jose Paixão

